Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas

ANBIMA

Sumário

INTRODUÇÃO 8

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 9

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 9

TÍTULO II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 11

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS 11

TÍTULO III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS 13

CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS 13

CAPÍTULO IV – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS 17

SEÇÃO I - *RATING* 17

SEÇÃO II – *DEAL COUNSEL* 17

SEÇÃO III – GARANTIA FIRME 18

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DA OFERTA 19

SEÇÃO I – PROSPECTO 19

SEÇÃO II – DEMAIS DOCUMENTOS 24

CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE DA OFERTA 25

CAPÍTULO VII – REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA 26

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS 26

SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E/OU INVESTIDORES QUALIFICADOS 27

SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS 29

CAPÍTULO VIII – ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O BANCO DE DADOS 30

SEÇÃO I - REGISTRO 30

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS 31

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS 31

ANEXO COMPLEMENTAR I - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS 32

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 32

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES 32

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS 35

ANEXO COMPLEMENTAR II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COMPANHIA SECURITIZADORA 36

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 36

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES 36

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO 40

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 41

SEÇÃO I – AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 41

SEÇÃO II – MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 42

SEÇÃO III – INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 43

CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E AGENTES 44

CAPÍTULO VI – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E INVESTIDORES 45

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 46

ANEXO COMPLEMENTAR III - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS 47

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 47

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES 48

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS 56

SEÇÃO I – REGRAS PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS 56

SEÇÃO II – VENCIMENTO OU RESGATE ANTECIPADO DO VALOR MOBILIÁRIO 57

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E AS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS 58

CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES 59

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 59

ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA 61

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 61

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA 61

SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 61

SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS 63

CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA 64

SEÇÃO I – INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO 64

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO DE PRECIFICAÇÃO (*BOOKBUILDING*) 65

SEÇÃO III – FORMADOR DE MERCADO 66

SEÇÃO IV - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 67

SEÇÃO V – ATIVOS DIGITAIS 67

CAPÍTULO IV – DESMEMBRAMENTO DE DEBÊNTURES 68

SEÇÃO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 68

SEÇÃO II – REGRAS DE CONDUTA PARA *DESMEMBRAMENTO* DE DEBÊNTURES 69

SEÇÃO III -REQUISITOS MÍNIMOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE *DESMEMBRAMENTO* DE DEBÊNTURES 69

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 70

ANEXO COMPLEMENTAR V – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL 71

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 71

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA 71

SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E/OU QUALIFICADO 71

SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDOR PROFISSIONAL 72

CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA VARIÁVEL 73

SEÇÃO I – LISTAGEM EM SEGMENTOS ESPECIAIS 73

SEÇÃO II – *LOCK-UP* DE POSIÇÕES PROPRIETÁRIAS 73

SEÇÃO III – COORDENADOR ADICIONAL 77

SEÇÃO IV – DILIGÊNCIA ESPECÍFICA PARA RENDA VARIÁVEL 79

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 80

ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO 81

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 81

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA 81

SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PÚBLICO EM GERAL E/OU A INVESTIDORES QUALIFICADOS 81

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS OFERTAS PÚBLICAS DE CR, CRI, CRA E TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO EMITIDOS POR SECURITIZADORA 89

SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS 92

CAPÍTULO III – REGISTRO DAS OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO NA ANBIMA 92

CAPÍTULO IV – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO 93

SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 93

SEÇÃO II – ATIVOS DIGITAIS 94

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 94

ANEXO COMPLEMENTAR VII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS 95

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 95

CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA 96

SEÇÃO I – OFERTAS PÚBLICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 96

SEÇÃO II – OFERTAS PÚBLICAS DE FIDC DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 98

SEÇÃO III – OFERTAS PÚBLICAS DE FII DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 107

SEÇÃO IV – OFERTAS PÚBLICAS DE FIP DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 110

SEÇÃO V – OFERTAS PÚBLICAS DE FIAGRO DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 113

SEÇÃO VI – OFERTAS PÚBLICAS DE FIF DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS E/OU AO PÚBLICO EM GERAL 114

SEÇÃO VII – OFERTAS PÚBLICAS DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS 115

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 115

ANEXO COMPLEMENTAR VIII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS 116

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 116

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS 116

SEÇÃO I – SUMÁRIO DE DÍVIDA 116

SEÇÃO II – MEMORANDO DE AÇÕES 116

SEÇÃO III – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO 116

SEÇÃO IV – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS 117

SEÇÃO V – QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO *SERVICER* 117

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 117

APÊNDICE Nº 1 – SUMÁRIO DE DÍVIDA RENDA FIXA 119

APÊNDICE Nº 2 – MEMORANDO DE AÇÕES 123

APÊNDICE Nº 3 – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO 125

APÊNDICE Nº 4 – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS 135

APÊNDICE Nº 5 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVICER 137

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS 137

2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS 138

3. RECEITAS E DADOS FINANCEIROS 139

4. RECURSOS HUMANOS 139

5. ESTRUTURA TECNOLÓGICA 140

6. COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS 140

7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO 141

8. JURÍDICO 142

9. MONITORAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 142

10. ANEXOS OU ENDEREÇO ELETRÔNICO 142

APÊNDICE Nº 6 – RELATÓRIO PADRONIZADO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS 144

ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA 148

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 148

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DE CRI 148

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DE CRA 152

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 157

ANEXO COMPLEMENTAR X – REGRAS E PROCEDIMENTOS DESTINADAS A OFERTA PÚBLICA DE TÍTULO SUSTENTÁVEL 158

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 158

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E CONDUTAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS 160

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS DA EMISSÃO 161

SEÇÃO I – TÍTULOS DE USO DE RECURSOS 161

SEÇÃO II – TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE 163

SEÇÃO III – TÍTULOS SUSTENTÁVEIS HÍBRIDOS 165

CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA 165

SEÇÃO I – TÍTULOS DE USO DE RECURSOS 165

SEÇÃO II – TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE 168

SEÇÃO III – TÍTULOS SUSTENTÁVEIS HÍBRIDOS 170

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES 170

SEÇÃO I –TÍTULOS DE USO DE RECURSOS 170

SEÇÃO II –TÍTULOS VINCULADOS A METAS DE SUSTENTABILIDADE 171

SEÇÃO III – TÍTULOS HÍBRIDOS 172

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 172

INTRODUÇÃO

Estas Regras e Procedimentos e seus Anexos Complementares, aprovados pelo Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da Anbima, dispõem sobre as atividades de estruturação, coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários.

O Código de Ofertas Públicas, de natureza principiológica, dispõe sobre os temas que a Diretoria autoriza que o Fórum de Mercado de Capitais autorregule por meio destas Regras e Procedimentos e seus Anexos Complementares. Estas regras são complementares ao referido Código e devem ser seguidas pelas Instituições Participantes que decidirem aderi-lo.

A Anbima, autorreguladora privada, tem competência para supervisionar apenas o disposto expressamente nestas Regras e Procedimentos e em seus anexos, não estendendo, portanto, sua atuação às regras previstas nas normas regulatórias1. No decorrer deste documento, fazemos referência ao termo "regulação" tão somente para fins educacionais e de modo não exaustivo, exclusivamente para que as Instituições Participantes que optarem por seguir as regras de autorregulação dispostas no Código estejam cientes de que, além das regras de autorregulação aqui previstas, há, adicionalmente, normas regulatórias a serem observadas em função de suas respectivas atividades.

Os termos e expressões utilizados nestas Regras e Procedimentos e em seus anexos, quando aplicável, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Glossário Anbima, disponível no *site* da Associação.

[1] Tais como Leis e Resoluções da CVM e do BCB.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente normativo tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos que, em complemento aos princípios previstos no Código, deverão ser observados pelas Instituições Participantes na estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. As disposições desta Parte Geral são aplicáveis a todas as Ofertas Públicas indistintamente, sem prejuízo do disposto no §2º abaixo.

§2º. Em complemento ao disposto nesta Parte Geral, as Instituições Participantes deverão observar as disposições contidas nos Anexos Complementares, os quais contêm regras específicas para o desempenho das atividades de coordenação, securitização, Agentes Fiduciários e de Notas, e das Ofertas Públicas de renda fixa, renda variável, securitização e de cotas de Fundos Fechados, sendo atualmente organizados da seguinte forma:

I. Anexo Complementar I: Regras e Procedimentos específicos para a atividade de coordenação;
II. Anexo Complementar II: Regras e Procedimentos específicos para a atividade de Securitizadora;
III. Anexo Complementar III: Regras e Procedimentos específicos para as atividades de Agente Fiduciário e Agente de Notas;
IV. Anexo Complementar IV: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de renda fixa;
V. Anexo Complementar V: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de renda variável;

VI. Anexo Complementar VI: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de Securitização;

VII. Anexo Complementar VII: Regras e Procedimentos específicos para as Ofertas Públicas de cotas de Fundos Fechados;

VIII. Anexo Complementar VIII: Regras e Procedimentos para documentos e informações obrigatórias; e

IX. Anexo Complementar IX: Regras e Procedimentos para classificação de CRI e CRA.

§3º. Anexo a estas Regras e Procedimentos constam, também, modelos de documentos que devem ser utilizados pelas Instituições Participantes nas Ofertas Públicas, indicados nos Apêndices destas Regras e Procedimentos.

§4º. As Instituições Participantes poderão, ao seu critério, optar pela utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, nos termos do Anexo Complementar X destas Regras e Procedimentos.

§5º. Sem prejuízo do disposto no Código de Ofertas Públicas, qualquer modificação das disposições contidas nestas Regras e Procedimentos e em seus respectivos Anexos Complementares compete, exclusivamente, ao Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da Anbima, que poderá, inclusive, estabelecer novos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, desde que relacionados às matérias constantes dos títulos e capítulos aplicáveis do Código de Ofertas Públicas.

§6º. Em caso de eventual divergência entre as disposições desta Parte Geral e aquelas previstas nos Anexos Complementares, prevalecem as disposições dos Anexos Complementares.

TÍTULO II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 2º. As Instituições Participantes, no exercício de suas atividades, podem contratar terceiros, desde que observados:

I. O limite de suas competências;
II. As regras específicas dos Anexos Complementares a este normativo, caso aplicável; e
III. A regulação em vigor.

§1º. As Instituições Participantes devem implementar e manter atualizados, em documento escrito, Regras e Procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados que sejam consistentes, passíveis de verificação e que contenham, no mínimo:

I. Procedimentos prévios à contratação:
   a. Descrição do processo interno para seleção e contratação de terceiros, indicando as áreas internas envolvidas; e
   b. Descrição do processo de diligência adotado nos casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam Questionário Anbima de *Due Diligence*, observado o §2º deste artigo.

II. Procedimentos pós-contratação:
   a. Descrição das áreas responsáveis pela supervisão dos terceiros contratados;
   b. Descrição do processo adotado para supervisionar os terceiros contratados; e
   c. Descrição do processo adotado para tratar as não conformidades e ressalvas identificadas.

§2º. Em seu processo de contratação de terceiros, a Instituição Participante deve exigir que o terceiro contratado responda ao Questionário Anbima de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação em seu *site*, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações adicionais, a exclusivo critério da Instituição Participante, devendo manter referido questionário e quaisquer informações adicionais obtidas durante o processo de contratação à disposição da Associação para consulta sempre que assim solicitada.

§3º. As Instituições Participantes devem, para cumprimento das exigências previstas neste artigo, observar o porte do terceiro contratado e a complexidade da atividade a ser desempenhada, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

§4º. As Instituições Participantes devem zelar, ao contratar terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, que as condições praticadas em referida contratação sejam estritamente comutativas.

§5º. Estão dispensadas da obrigatoriedade prevista neste artigo as empresas que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante, desde que observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º. A contratação de terceiros deve ser formalizada em documento escrito e ficar à disposição da Anbima sempre que solicitado.

TÍTULO III – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS

CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS

Art. 4º. No exercício de suas atividades, as Instituições Participantes devem:

I. Participar apenas de Ofertas Públicas autorreguladas pelo Código de Ofertas Públicas, por estas Regras e Procedimentos e cujos respectivos Coordenadores, Agentes Fiduciários, Agentes de Notas, Intervenientes Fiduciários e Securitizadoras sejam aderentes ao Código de Ofertas Públicas**;**

II. Estimular a emissora, o cedente, o devedor do lastro de Títulos de Securitização e/ou os ofertantes, conforme o caso, a contratar instituição para desenvolver a atividade de formador de mercado para Ofertas Públicas de renda fixa e/ou securitização; e

III. Incentivar as emissoras, cedentes e/ou devedores do lastro de Títulos de Securitização, conforme o caso, a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Parágrafo único. Os Gestores de Recursos e os Administradores Fiduciários que atuarem na coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de cotas de Fundos Fechados por eles geridos ou administrados, conforme o caso, nos termos permitidos pela CVM, estão sujeitos ao Código de Ofertas Públicas, à Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber, e ao Anexo Complementar VII, que trata de Oferta Pública de cotas de Fundos Fechados, sendo dispensados de observar todos os demais anexos, incluindo o anexo de atividade de Coordenadores.

Art. 5º. As Instituições Participantes contratadas no âmbito de uma Oferta Pública devem abster-se de dar publicidade à Oferta Pública, inclusive por meio de manifestações a respeito da emissora, devedor e/ou cedente, conforme o caso, no período:

I. Que se inicia na data mais antiga entre:

a. O momento em que a realização da Oferta Pública foi aprovada por meio de ato deliberativo ou, o momento do engajamento ou contratação do Coordenador líder no caso de Oferta Pública exclusivamente secundária em que não haja tal ato deliberativo; ou

b. O 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou à Anbima ou outra entidade autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

II. Que se encerra na data do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

§1º. Após o início do período de Oferta Pública a mercado, é permitido ao ofertante, às Instituições Participantes do consórcio de Distribuição e às pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, dar ampla publicidade à Oferta Pública, nas condições estabelecidas por este parágrafo, inclusive por meio da disseminação:

I. Do Prospecto, da Lâmina da Oferta Pública, do sumário ou memorando, conforme o caso;

II. De material de caráter explicativo e educacional que contenha aspectos úteis e relevantes para:

a. o apropriado entendimento das características do Valor Mobiliário objeto da Oferta Pública; e

b. o acompanhamento do desempenho do investimento.

III. De Material Publicitário;

IV. De apresentações para investidores, incluindo os documentos de suporte a tais apresentações; e

V. De entrevistas na mídia.

§2º. Durante o período que se inicia a Oferta Pública na data estabelecida no inciso I do *caput* até a divulgação do Aviso ao Mercado ou do Anúncio de Início, conforme o caso, as pessoas mencionadas no *caput* devem limitar a revelação e utilização de informação relativa à Oferta Pública estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta Pública, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida.

§3º. Não configuram infração ao disposto no *caput* as comunicações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. Sejam efetuadas pela emissora, pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo de Investimento, ou por administradores ou colaboradores de tais pessoas jurídicas sem o envolvimento de instituição intermediária que venha a integrar o consórcio de Distribuição;
II. Não contenham menção a uma Oferta Pública de Valores Mobiliários; e
III. Sejam realizadas antes do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

§4º O disposto no *caput* não se aplica às divulgações realizadas por emissora registrada na CVM e por Prestador de Serviço Essencial do Fundo de Investimento, bem como pelos representantes destes agentes:

I. Das informações periódicas e eventuais exigidas da emissora pela CVM ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competente;
II. De informações do interesse do público investidor em geral divulgadas rotineiramente pela emissora no curso de seus negócios, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias; e

III. De campanha de promoção publicitária, manifestações na mídia ou publicações jornalísticas sobre os produtos e serviços oferecidos pela emissora ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, desde que não mencione uma Oferta Pública de Valores Mobiliários.

§5º. A emissora dos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, ainda que não seja o próprio ofertante, também se sujeita ao dever de abstenção de que trata o *caput* a partir do período que se inicia na data mais antiga entre:

I. O momento em que tenha sido solicitado, pelo ofertante ou por aqueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da Oferta Pública, nos termos da regulação; e

II. O 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública junto à CVM ou entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

CAPÍTULO IV – REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS

Seção I - *Rating*

Art. 6º. Caso seja contratada agência de classificação de risco para as Ofertas Públicas, os Coordenadores devem fazer constar dos documentos específicos que regem a descrição do Valor Mobiliário da Oferta Pública a obrigação de que seja mantido atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública em periodicidade, no mínimo, anual e até o vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, observada a regulação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de as Ofertas Públicas não contarem com classificação de risco, nos termos do *caput*, seus documentos, incluindo o Prospecto, sumário e memorando, conforme o caso, deverão conter *disclaimer* a respeito da inexistência de *rating*.

Seção II – *Deal counsel*

Art. 7º. As Ofertas Públicas de renda variável, de renda fixa e de securitização devem ser assessoradas, no mínimo, por:

I. 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses do Coordenador líder e demais Coordenadores; e
II. 1 (um) assessor legal local contratado para representar a emissora, e/ou ofertante, cedente e/ou devedor, conforme aplicável.

§1º. O mesmo assessor legal não poderá representar os interesses dos Coordenadores e da emissora/ofertante de Valores Mobiliários ao mesmo tempo, inclusive quando se tratar de esforços de Distribuição no exterior.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I. às Ofertas Públicas de renda fixa e de securitização destinadas, exclusivamente, a investidores profissionais;

II. às Ofertas Públicas secundárias de renda fixa e de securitização realizadas por Coordenador e ofertante pertencentes ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico; e

III. às Ofertas Públicas de Securitização de própria emissão cujo Direitos Creditórios que irão compor o patrimônio separado já sejam previamente detidos pela Securitizadora ou entidades pertencentes ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico, nos termos previstos na regulação.

Seção III – Garantia Firme

Art. 8º. Para fins desta Seção, considera-se garantia firme de colocação, no âmbito da estruturação de Ofertas de Renda Fixa, Securitização e Fundos Fechados, a obrigação assumida pelo Coordenador e/ou seu Conglomerado e/ou Grupo Econômico e/ou Sociedades Designadas, de subscrever, com recursos próprios, os Valores Mobiliários da Oferta Pública que não forem colocados junto a investidores, conforme o Procedimento de Bookbuilding, quando aplicável, e após a alocação, nos termos e condições estabelecidos nos documentos da oferta e na regulação vigente, conforme aplicável.

Art. 9º. No caso de exercício parcial de garantia firme em operações com mais de um coordenador, a dedução da parcela da oferta que houver sido vendida a mercado será deduzida da garantia firme oferecida por cada coordenador conforme o disposto no contrato de distribuição.

Parágrafo único. Em adição ao previsto no caput:

I. Deve constar no contrato de distribuição da Oferta Pública:

a. o montante total da garantia firme de cada participante do consórcio de distribuição;

b. a forma como a parcela subscrita a mercado será abatida do montante de garantia firme oferecida pelos coordenadores; e

c. os prazos e as condições para execução da garantia firme, conforme o caso.

II. É vedada a utilização de recursos de terceiros, incluindo Veículos de Investimento que detenham recursos de terceiros, para fins de cômputo da garantia firme prestada pelo Coordenador e/ou seu Conglomerado e/ou Grupo Econômico e/ou Sociedades Designadas.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DA OFERTA

Art. 10. As Instituições Participantes, no limite de suas respectivas atribuições, devem tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas ao público investidor com relação à Oferta Pública são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

Seção I – Prospecto

Art. 11. Sem prejuízo do disposto nos anexos a estas Regras e Procedimentos, o Prospecto da Oferta Pública deve abranger, no mínimo, as seguintes seções e respectivos conteúdos:

I. Relacionamento:

a. observado o § 2º deste artigo, apresentar a descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores ou demais Instituições Participantes atuando diretamente na distribuição de títulos de sua emissão e/ou de cotas de Fundos por elas geridos, nos termos do Código de Ofertas Públicas e destas Regras e Procedimentos, e, conforme a natureza do prospecto aplicável:

   i. nas Ofertas Públicas de Renda Fixa, conforme Anexo Complementar IV destas Regras e Procedimentos: a emissora e/ou o ofertante, bem como as sociedades integrantes de seus respectivos Conglomerados ou Grupos Econômicos;
   ii. nas Ofertas Públicas de Renda Variável, conforme Anexo Complementar V destas Regras e Procedimentos: a emissora e/ou o ofertante, bem como as sociedades integrantes de seus respectivos Conglomerados ou Grupos Econômicos;
   iii. nas Ofertas Públicas de Securitização, conforme Anexo Complementar VI destas Regras e Procedimentos: o cedente, o devedor ou coobrigado responsável por 20% (vinte por cento) ou mais do lastro da emissão, conforme aplicável, bem como as sociedades integrantes de seus respectivos Conglomerados ou Grupos Econômicos; e
   iv. nas Ofertas Públicas de Cotas de Fundos Fechados, conforme Anexo Complementar VII destas Regras e Procedimentos: o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e, no caso de FIDC, o cedente, o originador, o devedor ou coobrigado responsável por 20% (vinte por cento) ou mais dos direitos creditórios que componham o lastro, conforme aplicável, bem como as sociedades integrantes de seus respectivos Conglomerados ou Grupos Econômicos;

b. A descrição de que trata o item acima deverá contemplar:
   i. os vínculos societários existentes;

ii. os financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores e que tenham influenciado na contratação dos Coordenadores para atuarem na Oferta Pública, caso aplicável; e

iii. a indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

II. Destinação de recursos:

a. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da emissora, cedente e/ou devedor, conforme o caso;

b. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de Ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses Ativos e seus custos, caso tais Ativos e seus custos já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

c. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

d. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

e. Se parte dos recursos for destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a Coordenadores da Oferta Pública por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

f. Se apenas parte dos recursos almejados com a Oferta Pública vier a ser obtida por meio da Distribuição, indicação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante; e

g. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Distribuição pública.

III. Conflitos de interesses:

a. em relação à alínea "e" do inciso II deste artigo, quando aplicável, apresentação:

i. Das razões que justificam a operação; e

ii. Da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta Pública.

IV. Fatores de risco:

a. devem ser elencados os principais fatores de risco relacionados com a emissora, o cedente e/ou ao devedor do lastro, conforme o caso, com o Valor Mobiliário, a Oferta Pública e o terceiro garantidor, os quais devem:

i. Ser específicos em relação ao Valor Mobiliário, à Oferta Pública, a emissora, ao terceiro garantidor, ao ofertante e ao cedente e/ou ao devedor, conforme o caso;

ii. Ser materiais para a tomada de decisão de investimento dos investidores, com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, podendo a materialidade ser expressa em uma escala qualitativa de risco "menor", "médio" e "maior"; e

iii. Ser dispostos de maneira que o fator de maior materialidade seja apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente.

V. Taxa de Distribuição:

a. deve ser descrito, de forma clara e direta, o demonstrativo do custo de Distribuição no âmbito de Oferta Pública, discriminando, obrigatoriamente, conforme houver:

i. A porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;

ii. A efetiva comissão de coordenação;

iii. A efetiva comissão de Distribuição;

iv. A efetiva comissão de garantia de subscrição;

v. Outras comissões e/ou remunerações diretas ou indiretas não discriminadas neste inciso;

vi. Os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes estejam arcados pela emissora/ofertante;

vii. O efetivo custo unitário de Distribuição;

viii. As despesas decorrentes do registro de Distribuição; e

ix. Outros custos diretos ou indiretos relacionados.

§1º. Cada Instituição Participante é responsável pela prestação de suas informações, estando individualmente sujeita a penalidades.

§2º. Para fins do cumprimento do disposto no inciso I do caput, referente ao Relacionamento, o Prospecto da Oferta deverá contemplar:

I. Os vínculos societários existentes indicados no inciso I, alínea "b", item "i", acima devem ser entendidos como:

a. as participações equivalentes a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da emissora, ofertante, cedente, devedor ou coobrigado que represente mais de 20% do lastro do Valor Mobiliário objeto da Oferta detidas pelos Coordenadores e sociedades do seu Conglomerado ou Grupo Econômico;

b. a participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais de veículos sob a gestão discricionária de cada Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento, isoladamente, integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Coordenadores no capital social da emissora, ofertante, cedente, devedor ou coobrigado que represente mais de 20% do lastro do Valor Mobiliário objeto da Oferta detidas pelos Coordenadores; e

c. as participações equivalentes a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social dos Coordenadores e sociedades do seu Conglomerado ou Grupo Econômico detida pela emissora, ofertante, cedente, devedor ou coobrigado que represente mais de 20% do lastro do Valor Mobiliário objeto da Oferta.

II. A descrição das transações comerciais indicadas no inciso I, alínea "b", item "iii", acima deve indicar exclusivamente as modalidades e o montante total agregado de cada modalidade das transações comerciais não abrangidas pelos itens anteriores, excluindo:

a. informações acerca de juros, correção monetária, cronograma de pagamento e condições de remuneração e demais características específicas e particulares a cada transação comercial;

b. transações comerciais relacionadas a serviços financeiros de apoio à operação dos negócios da ofertante, da emissora e de sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como fechamento de câmbio, antecipação de recebíveis, cartas de crédito e cartas de fiança, execução de pagamentos a colaboradores e fornecedores, gestão de soluções de meios de pagamento, gestão de benefícios a colaboradores, contas correntes, incluindo contas *escrow*, contas de pagamento, serviços de pagamentos contas correntes de depósito e serviços de custódia e guarda de bens e valores, incluindo *Depositary Receipts*.

Seção II – Demais documentos

Art. 12. Para as Ofertas Públicas de Valores Mobiliários destinadas exclusivamente a investidores qualificados, no âmbito de ofertas públicas relacionadas a Fundos de Investimento financeiro fechados, e a investidores profissionais, no âmbito de qualquer Oferta Pública que não tenham divulgação de Prospecto, deve ser elaborado um Sumário de Dívida, um Sumário de Securitização, um Sumário de Fundos Fechados ou um Memorando de Ações, conforme o caso, nos termos específicos previstos nos modelos de documentos anexos a estas Regras e Procedimentos.

Art. 13. É facultado às Instituições Participantes, observada a regulação aplicável, elaborar o documento de suporte a apresentações para investidores que deverá conter aviso, de forma destacada, recomendando ao investidor que, antes de tomar a decisão de investimento, leia:

I. O Prospecto;
II. A Lâmina da Oferta Pública;
III. O Formulário de Referência, caso aplicável;
IV. os Sumários de:
    a. Dívida;
    b. Securitização; e/ou
    c. Fundos Fechados.
V. O Memorando de Ações, conforme aplicável, especialmente a seção relativa aos fatores de risco.

CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE DA OFERTA

Art. 14. Considera-se que foi dada publicidade a uma Oferta Pública quando for promovido, por qualquer meio ou forma, ato de comunicação que busque despertar interesse na subscrição ou na aquisição de determinados Valores Mobiliários ofertados ou a serem ofertados.

Art. 15. Não se caracteriza como Material Publicitário, para fins deste Código:

I. Formulários cadastrais, questionários de perfil do investidor ou perfil de investimento, materiais destinados unicamente à comunicação de alterações de endereços, telefones, ou outras informações de simples referência para o investidor;
II. Materiais que se restrinjam às informações obrigatórias, exigidas pela regulação;
III. Informações que atendam a solicitações específicas de determinado investidor;
IV. Materiais de cunho estritamente jornalístico, inclusive entrevistas, divulgadas em quaisquer meios de comunicação;

V. Anúncios em qualquer mídia pública que não tratem de Oferta Pública ou programa de Distribuição específicos, ou que tratem de Oferta Pública ou programa de Distribuição já concluídos;

VI. Saldos, extratos e demais materiais destinados à simples apresentação de posição financeira, movimentação e rentabilidade, desde que restritos a essas informações ou assemelhadas;

VII. Questionários de *Due Diligence* e propostas comerciais; e

VIII. Material informativo referente às Ofertas Públicas não sujeitas a este Código de que trata o §5º, do artigo 2º do Código de Ofertas Públicas.

CAPÍTULO VII – REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA

Seção I – Regras gerais

Art. 16. Sem prejuízo do quanto disposto nos respectivos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, as Ofertas Públicas devem ser registradas na Anbima no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição

Parágrafo único. O registro, de que trata o caput, deve ser feito de acordo com o Manual para Registro de Ofertas Públicas disponibilizado no site da Associação.

Art. 17. O pedido de registro de Ofertas Públicas deverá ser encaminhado à Anbima pelo Coordenador líder da Oferta Pública ou seu assessor legal, ou na ausência de Coordenador líder, pela Instituição Participante responsável pela Distribuição dos títulos de sua própria emissão e/ou pelas cotas dos Fundos por ela geridos e/ou administrados ou pelo respectivo assessor legal, nos termos da regulação aplicável.

§1º. Todos os documentos exigidos para o registro de Ofertas Públicas devem ser encaminhados à Anbima por meio de sistema disponibilizado pela Associação em seu site.

§2º. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos por estas Regras e Procedimentos para o registro de Ofertas Públicas deve ser comunicada formalmente à Anbima, com as devidas justificativas, de acordo com o Manual para Registro de Ofertas Públicas, no momento do registro.

§3º. A Anbima poderá, para o registro de Ofertas Públicas, solicitar informações e documentos adicionais às Instituições Participantes, as quais devem ser disponibilizadas dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de solicitação, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo de prorrogação adicional em situações justificadas, especialmente quando o atendimento depender de documentos, informações ou validações de terceiros envolvidos na operação.

Art. 18. O registro das Ofertas Públicas na Anbima gera a obrigação de pagamento da taxa de registro, nos parâmetros determinados pela Diretoria e disponibilizados no site da Associação.

Art. 19. Os prazos previstos neste Capítulo podem ser prorrogados a exclusivo critério da Anbima, em situações excepcionais, mediante pedido devidamente justificado.

Seção II – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou investidores qualificados

Art. 20. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos Complementares a estas Regras e Procedimentos, o pedido de registro de Ofertas Públicas destinadas ao público em geral ou investidores qualificados deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Quando exigidos pela regulação aplicável, Lâmina da Oferta Pública, Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo com todas as versões utilizadas para os potenciais investidores;

II. Versões dos Formulários de Referência que foram apresentadas aos potenciais investidores;

III. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários acompanhado, se for o caso, dos termos de adesão e/ou instrumento(s) de subcontratação de colocação de Valores Mobiliários;

IV. Demais documentos utilizados na Oferta Pública, tais como:

a. Aviso ao Mercado, se houver;

b. Comunicados ao mercado, se houver;

c. Anúncio de Início; e

d. Anúncio de Encerramento.

V. Documentos de suporte a apresentações para investidores, se houver;

VI. Material Publicitário, se houver;

VII. Cópia da carta conforto relacionada aos dados da emissora, conforme aplicável, e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora, observado o inciso VIII abaixo que trata de Ofertas Públicas de Securitização;

VIII. Cópia da carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, conforme aplicável, relacionada aos dados dos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas;

IX. Informação sobre a existência ou não de parecer legal dos advogados contratados para assessorar as Instituições Participantes da Oferta Pública acerca do procedimento de diligência legal;

X. Relatório de classificação de risco (*rating*), se houver;

XI. Modelo do documento de aceitação da Oferta Pública, se houver;

XII. Prospecto ou documento equivalente utilizado no exterior para a Oferta Pública, caso tenha sido realizada Oferta Pública simultânea em outra jurisdição além do Brasil;

XIII. Comprovante da existência ou de recomendação de contratação pela emissora, cedente e/ou devedor e/ou ofertantes, de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado; e

XIV. Demais documentos que, a critério da Instituição Participante, sejam considerados necessários ao registro da Oferta Pública.

§1º. Para fins de cumprimento do inciso XIII deste artigo, entende-se que o *disclaimer* no Prospecto acerca da contratação ou não do formador de mercado e sua respectiva recomendação serve de comprovação.

§2º. Os incisos VII e VIII deste artigo não se aplicam aos Administradores Fiduciários em Ofertas Públicas de cotas de Fundos de Investimento.

§3º. Nas ofertas de Renda Fixa e Securitização, para o cumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII poderá ser obtida a carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, ambas referentes apenas ao último exercício social completo, desde que acompanhadas de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, devendo as Instituições Participantes fazer constar, no Prospecto, como fator de risco e, sem mitigação, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.

Seção III – Ofertas Públicas de Valores Mobiliários destinadas exclusivamente a investidores profissionais

Art. 21. O pedido de registro de Ofertas Públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais deverá ser acompanhado dos documentos previstos no artigo 20 acima, se houver e, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Sumário de Dívida, Memorando de Ações, Sumário de Securitização ou Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso, com todas as versões utilizadas para os potenciais investidores; e

II. Informação sobre existência ou não de parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante da Oferta Pública acerca da consistência das informações fornecidas no Sumário de Dívida, Sumário de Securitização ou Sumário de

Fundos Fechados, conforme o caso, em relação às informações fornecidas nos documentos preparados no âmbito da respectiva Oferta Pública.

CAPÍTULO VIII – ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O BANCO DE DADOS

Seção I - Registro

Art. 22. O Coordenador líder é o responsável pelo envio de informações das Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, bem como os documentos necessários para sua validação, à Anbima, a fim de compor o Banco de Dados.

§1º. Sem prejuízo do disposto no Código, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:

I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela Anbima;
III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e
IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas no Banco de Dados.

§2º. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas por meio de sistema disponibilizado pela Associação em seu *site* em até 7 (sete) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta Pública.

§3º. A Anbima pode solicitar ao Coordenador informações adicionais para o registro, as quais devem ser disponibilizadas em até 7 (sete) dias corridos contados da data de solicitação, prorrogável uma única vez por igual período.

§4º. O envio de informações deve ser realizado conforme Manual para Registro de Ofertas Públicas, disponível no *site* da Associação.

Art. 23. O envio de informações para o Banco de Dados de Ofertas Públicas gera a obrigação de pagamento da taxa de registro, nos parâmetros determinados pela Diretoria e disponibilizada no site da Associação.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Estas Regras e Procedimentos entram em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR I - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente anexo dispõe sobre a atividade dos Coordenadores de Ofertas Públicas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. Os Coordenadores estão sujeitos às disposições do Código de Ofertas Públicas e da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber.

§2º. Os Gestores de Recursos e os Administradores Fiduciários que realizam a estruturação e a Distribuição de Ofertas Públicas de Fundos Fechados por ele geridos e/ou administrados, nos termos permitidos pela CVM, não estão sujeitos ao disposto neste anexo.

§3º. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º. No exercício de suas atividades, os Coordenadores devem, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações constantes no Código de Ofertas Públicas, na Parte Geral destas Regras e Procedimentos, conforme aplicável, e no presente anexo:

I. Obter e manter seu registro de Coordenador de Ofertas Públicas devidamente atualizado perante a CVM;

II. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma

tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários;

III. Divulgar publicamente as Ofertas Públicas, nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a Oferta Pública de Distribuição primária ou secundária de Valores Mobiliários ofertados nos Mercados Regulados;

IV. Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

V. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da Oferta Pública e com o nível de sofisticação dos investidores;

VI. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da Oferta Pública não privilegiem Pessoas Vinculadas;

VII. Adotar as medidas que julgar necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com sociedades integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico;

VIII. Participar ativamente na elaboração do Prospecto, caso aplicável, e na verificação da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações dele constantes, ficando responsável pelas informações prestadas, nos termos do §2º deste artigo, apresentando-as de maneira clara, objetiva, em linguagem direta e acessível, de modo que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento;

IX. Adotar diligências para verificar o atendimento às condições impostas na norma que dispõe sobre Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários para a realização da Oferta Pública, inclusive o público-alvo da Oferta Pública;

X. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de coordenação de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários;

XI. Enviar à Anbima, quando houver, cópia da carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora e/ou, em caso de Oferta Pública de securitização, dos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, acerca da consistência das informações

financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência, relativas às demonstrações financeiras mais recentes publicadas pela emissora e/ou pelos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, observado o §1º deste artigo;

XII. Informar à Anbima acerca da existência de parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante nas Ofertas Públicas sobre a consistência das informações fornecidas:

a. No Prospecto e na lâmina das Ofertas Públicas em relação às informações fornecidas no Formulário de Referência analisado durante o procedimento de diligência legal na emissora, no cedente e/ou no devedor do lastro de Títulos de Securitização e/ou dos Direitos Creditórios objeto de aquisição por Fundos, conforme o caso; e

b. No Sumário de Dívida, caso aplicável, no Memorando de Ações, no Sumário de Securitização ou no Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso.

XIII. Disponibilizar aos Agentes Fiduciários e/ou Agentes de Notas contratados, dentro do cronograma das Ofertas Públicas, os documentos da Oferta Pública por eles solicitados, de modo a permitir o cumprimento de suas atividades.

§1º. Nas ofertas de Renda Fixa e Securitização, para o cumprimento da obrigação prevista no inciso XI, poderá ser obtida a carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, ambas referentes apenas ao último exercício social completo, desde que acompanhadas de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, devendo as Instituições Participantes fazer constar, no Prospecto, como fator de risco e, sem mitigação, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.

§2º. Caso não seja obtido o documento previsto no inciso XI acima, as Instituições Participantes devem fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, no Sumário de Dívida, no Sumário de Securitização ou no Sumário de Fundos Fechados, conforme o caso, a informação de que tal documento não foi obtido.

§3º. O Coordenador líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da emissora na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

Art. 3º. É vedado aos Coordenadores, em adição aos deveres e obrigações dispostos nesse Código e seus anexos:

I. Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
II. Fazer projeções de rentabilidade do Valor Mobiliário ofertado em desacordo com os documentos da Oferta Pública, conforme aplicável; e
III. Receber remuneração, a título de coordenação de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, que não possa ter um valor determinável, sendo certo que é admitida que a remuneração seja atrelada ao resultado da colocação dos Valores Mobiliários, incluindo: (i) a definição do preço ou a taxa de remuneração do Valor Mobiliário ofertado; e/ou (ii) a quantidade de Valores Mobiliários distribuída ou subscrita.

Art. 4º. Os Coordenadores devem, nos termos da regulação em vigor, atribuir a responsabilidade pela atividade de coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários a um diretor estatutário.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR II - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COMPANHIA SECURITIZADORA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente anexo dispõe sobre a atividade das companhias Securitizadoras, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º. As Securitizadoras devem, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações constantes da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e do Código de Ofertas Públicas:

I. Obter e manter seu registro nas categorias S1 ou S2, devidamente atualizado perante a CVM, salvo nas hipóteses cujo registro é dispensado, nos termos da regulação aplicável;

II. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

III. Comunicar no exercício de suas atividades, a ocorrência ou indícios de violação da regulação à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

IV. Estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Securitizadora nos casos exigidos pela regulação;

V. Cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulação específica e consoante os termos do documento de emissão;

VI. Zelar pela existência e integridade dos instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

VII. Divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado;

VIII. Adotar as medidas necessárias para manter suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Conglomerado ou Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos, na forma da regulação;

IX. Atuar, no exercício de suas atividades, de forma organizada, evitando causar interrupções em negociações com Títulos de Securitização de sua emissão;

X. Preparar suas demonstrações financeiras e de cada patrimônio separado de acordo com a regulação aplicável e submetê-las à auditoria por auditores independentes registrados na CVM;

XI. Em operações de securitização destinadas ao público em geral, obter classificação de risco (*rating*) dos Títulos de Securitização que for destinado ao público em geral, devendo esta ser atualizada, no mínimo, a cada período de 12 (doze) meses, período este que deverá ser previsto no documento de emissão;

XII. Diligenciar para aferição da situação fiscal dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, nos termos da regulação aplicável;

XIII. Divulgar, em seu endereço eletrônico, no mínimo o(a):

a. Termo de Securitização, bem como seus aditamentos
b. Aviso ao Mercado;
c. Anúncio de Início;
d. Anúncio de Encerramento;

e. Lâmina da Oferta Pública; e

f. Prospecto Preliminar e Definitivo da Oferta Pública, se houver.

XIV. Atuar de forma diligente e prudente na contratação dos prestadores de serviço envolvidos em operações de securitização, incluindo o agente de cobrança, observando o disposto no Capítulo II da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e no Capítulo III deste Anexo Complementar;

XV. Monitorar, controlar, processar e liquidar os Ativos e garantias vinculados à operação de securitização, conforme previsto nos documentos da emissão e na regulação aplicável, diretamente ou por meio de terceiros;

XVI. Manter controles internos robustos para a movimentação dos recursos de cada patrimônio separado, segregados entre si, assegurando que tais recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no respectivo Termo de Securitização;

XVII. Adotar, para fins de gestão da liquidez dos recursos do patrimônio separado, princípios de prudência e segurança, assegurando a manutenção dos recursos mantidos para atender as necessidades de liquidez do patrimônio separado em ativos de liquidez diária, conforme previsto pelo respectivo Termo de Securitização, e observando o disposto no §1º artigo 10º deste Anexo Complementar;

XVIII. Garantir que os controles internos abranjam:

a. segregação operacional entre os patrimônios separados e o patrimônio próprio da Securitizadora; e

b. rastreabilidade de todas as movimentações financeiras de cada patrimônio separado;

XIX. Elaborar e disponibilizar à Anbima, relatório anual, acerca da implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relativos aos controles internos da companhia securitizadora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, referentes ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

a. as conclusões dos exames efetuados;

b. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

c. a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;

XX. Possuir estrutura tecnológica compatível ao seu porte, com no mínimo, procedimentos de armazenamento do backup de dados e das informações, e programa de segurança cibernética;

XXI. Reunir as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado, que represente parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro, conforme aplicável, que, a seu critério, demonstrem adequadamente o risco de crédito da operação; e

XXII. Convocar assembleia geral de investidores para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e condições específicas do documento de emissão, em caso de descumprimento de obrigação constante no documento de emissão, que enseje a aplicação de vencimento antecipado não automático do Valor Mobiliário.

Art. 3º. Nas operações de securitização, destinadas ao público geral ou a investidores qualificados, previamente à data em que se realiza o primeiro aporte pelos investidores, a Securitizadora deverá:

I. Receber relatório de auditoria jurídica referente aos devedores, garantidores e coobrigados, bem como relatório de auditoria jurídica imobiliária, este último nos casos em que houver imóveis oferecidos em garantia;

II. Obter opinião legal elaborada por advogado (a) contratado (a) para esse fim, a qual deverá atestar, no mínimo:

a. que os documentos da operação estão em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis;

b. que os referidos documentos estabelecem obrigações lícitas, válidas e exequíveis, ressalvadas eventuais pendências de registros necessários à plena

eficácia e exequibilidade das garantias fidejussórias e reais, nos termos e condições estabelecidos;

c. que a devedora, os avalistas e as fiduciantes e demais garantidores, conforme o caso, estão legalmente aptas a celebrar os documentos da operação nos quais sejam partes, encontrando-se devidamente habilitadas e autorizadas a cumprir todas as obrigações neles previstas; e
d. que não há impedimentos jurídicos à concretização da Oferta.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO

Art. 4º. Em complemento ao disposto no Capítulo II da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, as Securitizadoras podem contratar, no limite de suas competências e às expensas do patrimônio separado, terceiros para prestar os serviços permitidos pela regulação em vigor.

§1º. A contratação de que trata o *caput* deve ser formalizada em contrato escrito e deve prever, no mínimo:

I. As obrigações e deveres das partes envolvidas;
II. A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
III. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código de Ofertas Públicas, nestas Regras e Procedimentos, conforme aplicável, neste Anexo e na regulação vigente;
IV. A obrigação de os terceiros contratados, no limite de suas atividades, deixar à disposição da Securitizadora todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para cumprimento de suas atividades; e

V. A proibição, nas operações de Securitização, do compartilhamento pelo *servicer* de informações relativas à respectiva operação de Securitização que estejam cobertas por normas ou obrigações contratuais de sigilo.

§2º. Observado o disposto no *caput*, a contratação de prestador de serviço (*servicer*) para atuar no processamento, formalização, controle e monitoramento dos recebíveis de lastro em operações de securitização, conforme aplicável, estará condicionada, obrigatoriamente, ao prévio preenchimento do Questionário Anbima de *Due Diligence* para Contratação do *Servicer*, disponível no *site* da Associação.

§3º. O preenchimento prévio do Questionário Anbima de *Due Diligence* para *Contratação do Servicer* acima disposto terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§4º. Na hipótese de o originador dos direitos creditórios atuar, direta ou indiretamente, como prestador de serviço (*servicer*) na operação de securitização, deverá ser assegurada transparência quanto à existência de potenciais conflitos de interesses, com a adoção e divulgação de medidas de mitigação adequadas, inclusive quanto à segregação de funções e à governança adequada.

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Seção I – Aquisição de Direitos Creditórios

Art. 5º. As Securitizadoras, ao adquirirem Direitos Creditórios no âmbito de suas operações de securitização, devem, no mínimo:

I. Verificar a compatibilidade do Direito Creditório com os critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no documento de emissão, bem como a compatibilidade do referido Direito Creditório ao tipo de certificado de recebível a ser emitido, na forma da regulação aplicável e dos instrumentos da emissão;

II. Adquirir o Direito Creditório somente caso tenha tido acesso às informações necessárias para a devida análise da adequação ao certificado de recebíveis a ser emitido, em linha com o disposto nos documentos da operação, devendo documentar tal análise;

III. Adotar procedimentos para assegurar a adequada formalização, conforme regulação aplicável, dos Direitos Creditórios e de sua cessão; e

IV. Verificar, quando da aquisição dos Direitos Creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, se o montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir a regularidade de sua situação fiscal.

Art. 6º. As análises de aquisição do Direito Creditório devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

Seção II – Monitoramento dos Direitos Creditórios

Art. 7º. A Securitizadora deve monitorar periodicamente os Direitos Creditórios que sirvam de lastro de suas operações de securitização, em processo que deverá abranger, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Implementar e manter processo de monitoramento dos Direitos Creditórios adquiridos e respectivos cedentes, devedores, garantias e obrigações (*covenants*), nos termos previstos nos documentos da emissão;

II. Elaborar relatórios gerenciais consolidando o acompanhamento realizado nos termos do item I acima, os quais deverão incluir, no mínimo, o processo adotado para monitorar os Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento; e

III. Assegurar a obtenção, pela Securitizadora, do pleno acesso às informações consideradas necessárias para o acompanhamento das operações de securitização, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Parágrafo único. O acompanhamento descrito neste artigo poderá ser realizado por terceiro contratado pelo patrimônio separado para prestar tal serviço.

Art. 8º. A Securitizadora deve estabelecer mecanismos de provisionamento dos devedores duvidosos integrantes da carteira, que deverão ser divulgados de forma ampla em seu endereço eletrônico.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o *caput* devem ser formalizadas por escrito e ficar disponíveis para a Anbima, sempre que solicitadas.

Art. 9º. A Securitizadora deve implementar e manter atualizada, em documento escrito, a política de provisionamento de devedores duvidosos acima descrita.

Seção III – Investimentos dos Recursos do Patrimônio Separado

Art. 10. A Securitizadora, ao constituir recursos vinculados ao patrimônio separado vinculado a uma operação de Securitização, deverá:

I. Garantir a administração adequada dos recursos investidos no patrimônio separado;
II. Zelar pela existência, integridade e adequação de liquidez dos instrumentos que compõem o patrimônio separado durante todo o tempo de duração dos ativos de securitização, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
III. Aplicar os recursos exclusivamente nos ativos previstos no §1º desta Seção; e
IV. Garantir a transparência sobre o investimento dos recursos do patrimônio separado ao investidor.

§1º. Os recursos mantidos para as necessidades de liquidez do patrimônio separado somente poderão ser aplicados em ativos financeiros de liquidez diária e baixo risco de crédito indicados abaixo, a serem especificados no termo de securitização:

I. títulos públicos federais;
II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "I" e "II";
IV. cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, sendo vedada a aplicação em fundos de crédito privado;
V. cotas de fundos cambiais quando o Certificado de Recebível for lastreado em moeda estrangeira; ou
VI. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "I" a "IV".

§2º. É vedada a aplicação dos recursos mantidos para as necessidades de liquidez do patrimônio separado em ativos emitidos pela própria securitizadora, seus administradores, empregadores, colaboradores, sócios ou por qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, com a companhia securitizadora, de forma a evitar conflitos de interesse e preservar a independência dos ativos vinculados.

§3º. O disposto no §2º acima não se aplica à aplicação em Ativos Financeiros emitidos por instituição financeira integrante do Grupo Econômico da Securitizadora, desde que observados os critérios previstos no §1º deste artigo e as condições estabelecidas no termo de securitização

CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E AGENTES

Art. 11. Em conformidade com o cumprimento de obrigações previstas no documento de emissão, as Securitizadoras devem, no relacionamento com o Agente Fiduciário:

I. Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão, incluindo a ocorrência de quaisquer eventos, obrigações de acompanhamento periódico e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do patrimônio separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos investidores, bem como aqueles relativos à própria Securitizadora por meio de comunicação por escrito sempre que solicitado;

II. Mensalmente, elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico ao Agente Fiduciário, relatório de gestão e acompanhamento dos certificados ou títulos de recebíveis contendo, no mínimo:

   a. Data de emissão e data de vencimento do título ou certificado de recebível; e

   b. Valor pago aos investidores em cada período de referência do título ou certificado de recebível.

III. Encaminhar ou disponibilizar em seu endereço eletrônico o organograma do grupo societário da Securitizadora, contendo controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social, bem como todos os dados financeiros, atos societários e demais informações necessárias à elaboração do relatório anual previsto na regulação aplicável que dispõe sobre o exercício da função de Agente Fiduciário.

CAPÍTULO VI – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECURITIZADORA E INVESTIDORES

Art. 12. As Securitizadoras deverão preencher o informe mensal, conforme previsto na regulação vigente.

Parágrafo único. O informe mensal deverá:

I. Conter, no mínimo, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos mantidos para as necessidades de liquidez do patrimônio separado;

II. Ser mensalmente atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico da Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

III. Conter a constituição e enquadramento dos fundos integrantes do patrimônio separado com valores apurados, se houver; e

IV. Conter a constituição e enquadramento dos índices financeiros, demais índices e limites mínimos de garantias com os valores apurados, se houver.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR III - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE NOTAS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Anexo Complementar dispõe sobre as atividades de Agente Fiduciário e de Agente de Notas observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos e dos demais Anexos Complementares, devem prevalecer as disposições deste anexo.

Art. 2º. Os Agentes Fiduciários e os Agentes de Notas estão sujeitos às disposições do Código de Ofertas Públicas, da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber, assim como deste anexo para as Ofertas Públicas de renda fixa e de Securitização dos seguintes Valores Mobiliários:

I. CR;
II. CRA;
III. CRI;
IV. Debêntures;
V. Notas comerciais; e
VI. Notas promissórias de longo prazo.

Parágrafo único. Os agentes de que trata o *caput* devem ser nomeados para o exercício de suas atividades por meio dos seguintes documentos, conforme aplicável:

I. Cártula;
II. Escritura de emissão;
III. Instrumento contratual escrito equivalente;

IV. Termo de emissão; e/ou

V. Termo de securitização.

CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Os Agentes Fiduciários e os Agentes de Notas devem, no exercício de suas atividades:

I. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no parágrafo único do artigo 2º deste Anexo Complementar, bem como eventuais instrumentos acessórios da respectiva emissão do Valor Mobiliário, incluindo, mas não se limitando, a contratos de garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

II. Verificar, por meio do recebimento e análise dos documentos e/ou informações a serem disponibilizados pela emissora:

   a. A regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia na data da celebração do documento de emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente; e

   b. O cumprimento de índices financeiros (covenants) nos termos previstos nos instrumentos de emissão ou instrumento equivalente, se aplicável, nas datas combinadas.

III. Acompanhar, no caso de CRI, CRA e demais CR, a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado, conforme informações divulgadas por esta, considerando:

   a. A situação das garantias verificadas nos termos da alínea “a” do inciso II, no que couber, observado o dever de reforço e recomposição previsto no documento de emissão e na regulação, caso aplicável;

b. Inadimplemento dos Direitos Creditórios lastro da operação de securitização; e

c. A conduta da securitizadora no cumprimento da gestão de recursos do patrimônio separado para fins de liquidez.

IV. Possuir *site* próprio na internet para disponibilização das informações públicas relativas à emissão;

V. Elaborar os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelo inciso I do §3º deste artigo;

VI. Elaborar os relatórios trimestrais em conformidade com o Apêndice nº 6 dessas Regras e Procedimentos e disponibilizá-los em seu endereço eletrônico e à Anbima;

VII. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer previstas no documento de emissão do qual seja parte;

VIII. Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

IX. Diligenciar para que os documentos da Oferta Pública de renda fixa e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor;

X. Acompanhar a prestação das informações periódicas e alertar os titulares dos Valores Mobiliários sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

XI. Renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

XII. Convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos Valores Mobiliários; e

XIII. Observar, no que couber, o Anexo Complementar X deste documento, que tratam das regras e procedimentos para Ofertas Públicas de Títulos Sustentáveis.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas deverá solicitar aos Coordenadores, Emissoras ou Securitizadoras conforme aplicável, as informações e documentos a seguir, conforme aplicável, previstos na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente, sem prejuízo de

outros que, a seu exclusivo critério, sejam necessários para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades.

I. Documentos societários ou a indicação de *sites* na internet nos quais tais informações e documentos possam ser acessados diretamente:
   a. Cópia do ato societário no qual foi aprovado o atual estatuto ou contrato social da emissora e/ou devedora e/ou garantidor, e/ou cedente e/ou garantidor do lastro, conforme aplicável, bem como as alterações posteriores até a data da emissão que não consolidaram o estatuto ou contrato social, se houver, devidamente arquivados na junta comercial competente;
   b. Cópia do(s) ato(s) societário(s) de aprovação da emissão do Valor Mobiliário e/ou de seu lastro ou da outorga de garantias, caso aplicável;
   c. Cópia do(s) ato(s) societário(s) de eleição dos diretores da emissora e/ou de sua administração, e/ou devedora e/ou garantidor e/ou cedente e/ou garantidor do lastro, conforme aplicável; e
   d. Organograma representando a estrutura societária da emissora, contendo informações sobre seus sócios diretos e indiretos, bem como de seu Conglomerado ou Grupo Econômico;

II. Súmula da classificação de risco (*rating*) da emissão, caso aplicável;

III. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor de ações ou quotas:
   a. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, quando houver, ou verificar se consta na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente, incluindo o instrumento de garantia, conforme o caso, a indicação da metodologia de avaliação adotada;
   b. Via física ou cópia eletrônica dos contratos de garantia, devidamente registrados nas respectivas comarcas conforme lei e/ou regulação aplicável e conforme aplicável nos termos da documentação da Oferta Pública; e

c. No caso de ações, cópia eletrônica do livro de registro de ações quando em formato digital, ou cópia autenticada do livro de registro de ações autenticado pela junta comercial competente, em ambos os casos contendo a devida averbação, bem como o termo inicial e o termo final do livro de registro de ações, declaração dada pelo Escriturador anteriormente à constituição do ônus e posteriormente à anotação do ônus ou pela expedição de certidão por uma depositária. No caso de penhor ou alienação fiduciária de quotas, a devida averbação no contrato social ou alteração do contrato social.

IV. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, cessão fiduciária de aplicações financeiras e conta vinculada:

a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme lei e/ou regulação aplicável e nos termos da documentação da Oferta Pública; e

b. Cópia do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes.

V. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária, penhor de bens móveis:

a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme lei e/ou regulação aplicável e de acordo com os termos da documentação da Oferta Pública; e

b. Cópia do laudo de avaliação, conforme aplicável, emitido por empresa especializada, detalhando os bens dados em garantia, ou documento que comprove o valor dos bens dados em garantia, de acordo com a metodologia de avaliação, seja contábil, de mercado ou de venda, conforme premissas de avaliação definida e disposta na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou instrumento equivalente, conforme o caso.

VI. Caso a Oferta Pública conte com garantias de alienação fiduciária e hipoteca de bens imóveis:

a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados, conforme lei e/ou regulação aplicável e nos termos da documentação da Oferta Pública;
b. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada, conforme aplicável ou verificar se consta na escritura da emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou instrumento equivalente, conforme aplicável, a indicação da metodologia de avaliação da garantia;
c. Certidão de matrícula do imóvel ou certidão de título de propriedade com o respectivo registro, conforme aplicável; e
d. Certidão negativa de ônus reais e alienações, conforme aplicável.

VII. Caso a Oferta Pública conte com garantias de cessão fiduciária e penhor de Direitos Creditórios:
a. Via física ou eletrônica dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme lei e/ou regulação aplicável;
b. Vias físicas ou eletrônicas do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes;
c. Cópia da notificação da cessão ou notificação ao devedor, conforme o caso e de acordo com os termos da documentação da Oferta Pública; e
d. Cópia, conforme o caso, dos contratos ou títulos que originam os Direitos Creditórios em questão, devidamente protocolados para registro ou registrados nos órgãos competentes, conforme o caso.

VIII. Em Ofertas Públicas de CRI:
a. Relação e matrícula dos imóveis para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, caso aplicável; e
b. Em caso de CRI com imóveis em construção: cronograma físico e financeiro dos projetos para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável.

IX. Em Ofertas Públicas de CRA:

a. Documentos evidenciando que os Direitos Creditórios ou títulos de dívida são relacionados a pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável e nos termos da regulação vigente;

b. Descrição das atividades dos produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, conforme aplicável;

c. Em caso de CRA lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, cópia dos contratos ou outros documentos vigentes que evidenciam relação comercial existente entre o respectivo emitente e produtores rurais ou suas cooperativas, conforme aplicável;

d. Em caso de CRA cujo lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, o título de dívida deverá descrever o cronograma indicativo, incluindo montantes e datas,da destinação dos recursos obtidos com a Oferta Pública, conforme aplicável. Tal cronograma deverá prever a obrigação de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário ou Agente de Notas, em periodicidade no mínimo semestral, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual a verificação periódica deixa de ser exigida;

e. Eventuais laudos das garantias, ou estudo/metodologia utilizado pelos Coordenadores, para estabelecer os valores das garantias, conforme aplicável e disposto na escritura de emissão, no termo de emissão de notas comerciais, na cártula, no termo de securitização ou no instrumento equivalente;

f. Em caso de CRA lastreado em título de dívida emitido por uma parte que não seja produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, envio, pelo devedor, do documento de comprovação da destinação dos recursos decorrentes da relação entre o terceiro, devedor, e produtores rurais ou suas cooperativas para fins de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos na sua integralidade, conforme aplicável.

g. Em caso de CRA lastreado em Direitos Creditórios oriundos de negócios realizados entre Distribuidores e terceiros, cópia dos contratos ou títulos de crédito que

evidenciem as relações comerciais entre o respectivo distribuidor aos produtores rurais.

§2º. Nas hipóteses em que o lastro dos CRA e/ou dos CRI for pulverizado, os documentos poderão ser apresentados na forma da metodologia definida pela documentação da Oferta Pública, como, por exemplo, por meio de amostragem.

§3º. Para fins do disposto nos incisos IV e V do *caput*, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas devem disponibilizar em seu endereço eletrônico:

I. O relatório anual para os investidores em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da emissora, descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo Valor Mobiliário, incluindo inconsistências ou omissões de que tenha tido conhecimento no decorrer do exercício;
II. Os documentos da emissão e seus aditamentos em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua assinatura, ou a data em que a oferta se tornou pública, o que acontecer por último;
III. Os editais de convocação das assembleias de titulares dos Valores Mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
IV. As atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário ou Agente de Notas;
V. Os contratos de garantias dos Valores Mobiliários, se houver em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua assinatura; e
VI. As informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica para essa atividade.

§4º. O Agente Fiduciário ou Agente de Notas deverá encaminhar à Anbima os documentos indicados nos incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior na mesma data de disponibilização em seu *site* na internet.

Art. 4º. O Agente Fiduciário e o Agente de Notas devem garantir que os documentos da emissão contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I. Relações das informações, documentos e descrição da metodologia para verificação das garantias da Oferta Pública, conforme existentes, bem como os prazos para a entrega de tais documentos e informações pela emissora, conforme previsto nos documentos da emissão, ou à época do relatório anual; e

II. Detalhamento dos critérios a serem utilizados pelo Agente Fiduciário ou Agente de Notas para o acompanhamento dos índices financeiros (*covenants)* constantes dos documentos da emissão, se aplicável, incluindo a possibilidade de o Agente Fiduciário ou Agente de Notas se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela emissora para verificar o atendimento dos referidos *covenants.*

§1º. O detalhamento de que trata o inciso II acima deve incluir, no mínimo, a disponibilização da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros.

§2º. Observada a obrigação prevista no *caput*, os documentos da emissão devem prever a obrigação de a emissora fornecer, anualmente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência o término do prazo do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da emissora, na forma do seu estatuto ou contrato social, atestando:

I. Que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e

II. A não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I – Regras para convocação de assembleias

Art. 5º. O Agente Fiduciário e o Agente de Notas deverão, quando necessário, convocar assembleia geral de investidores, desde que, as expensas do patrimônio separado ou custeado pelas emissoras, conforme o caso, nos termos da documentação da emissão, deste anexo e da regulação aplicável.

Art. 6º. A convocação deverá ocorrer da seguinte forma e em observância aos seguintes procedimentos, quando não estabelecido de modo diverso na regulação aplicável:

I. Ser realizada por meio de publicação do edital de convocação no *site* do Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, caso aplicável, e em jornal de grande circulação;
II. Informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada;
III. Informar o quórum de instalação e deliberação, além de disponibilizar política com orientações de exercício de voto para os investidores;
IV. Indicar, na mesma data da convocação, a documentação mínima com a qual o investidor deve estar munido para participar da assembleia geral;
V. Informar se a assembleia ocorrerá de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital; e
VI. Indicar se os investidores poderão participar e proferir seu voto à distância, via consulta formal ou outro modelo, incluindo as regras e os procedimentos para tanto, com informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores.

§1º. Quando o Agente Fiduciário e o Agente de Notas tiverem convocado a assembleia, devem estabelecer mecanismos para assegurar a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente em relação aos votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

§2º. O Agente Fiduciário e o Agente de Notas que atuem nesta função em outra emissão da mesma emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, devem buscar ao tratamento equitativo aos investidores acerca da convocação de assembleias de diferentes Valores Mobiliários emitidos pela mesma emissora.

Seção II – Vencimento ou resgate antecipado do Valor Mobiliário

Art. 7º. É dever do Agente Fiduciário e do Agente de Notas acompanhar o cumprimento das obrigações da emissora de Valores Mobiliários, no âmbito dos instrumentos dos quais faz parte, em exclusivo benefício do interesse dos investidores.

Art. 8º. Na ocorrência de descumprimento de obrigação constante do documento da emissão que enseje a aplicação de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado do referido Valor Mobiliário, o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas deverá, observados os prazos e condições específicos dos instrumentos de emissão:

I. Comunicar os investidores, por meio de divulgação imediata em seu *site* na internet, acerca da ocorrência do referido evento assim que obtiver ciência;
II. Nas ofertas de renda fixa:
    a. na hipótese de vencimento automático, declarar vencidas e exigíveis todas as obrigações relativas ao título e acompanhar a devida quitação dos valores devidos até sua liquidação;
    b. na hipótese de vencimento antecipado não automático, nos termos dos documentos da Oferta Pública, convocar assembleia geral de investidores para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, observados eventuais procedimentos previstos nos documentos da Oferta Pública; e
    c. Nas hipóteses de resgate antecipado facultativo ou de oferta de resgate antecipado, verificar se as comunicações aos investidores relativas a tais eventos previstas no

documento de emissão foram feitas adequadamente e acompanhar a devida quitação dos valores mobiliários até sua liquidação.

Parágrafo único. Em se tratando de Ofertas Públicas de Securitização, cabe à companhia Securitizadora a declaração e a cobrança dos créditos decorrentes do vencimento antecipado, enquanto cabe ao Agente Fiduciário, além das obrigações previstas nos incisos acima, acompanhar a atuação da companhia Securitizadora, comunicando aos titulares dos Valores Mobiliários qualquer situação que entender pertinente à defesa dos interesses deles.

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E AS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 9º. Sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas no documento de emissão, o Agente Fiduciário e o Agente de Notas devem, no relacionamento com as companhias Securitizadoras ou emissoras de títulos de renda fixa:

I. Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão, incluindo a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos investidores, conforme pactuado nos documentos da emissão, bem como aqueles relativos ao próprio Agente Fiduciário ou Agente de Notas por meio de comunicação por escrito sempre que solicitado; e

II. Disponibilizar, de forma frequente, o valor unitário do Valor Mobiliário objeto da Oferta Pública calculado em conjunto com as companhias Securitizadoras ou emissoras de títulos de renda fixa, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *site*.

Parágrafo único. É recomendável que o Agente Fiduciário ou o Agente de Notas observem, na troca de informações de que trata o *caput*, o relatório Anbima de padronização de informações conforme modelo disponibilizado no *site* da Anbima na internet.

CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES

Art. 10. O Agente Fiduciário deverá disponibilizar aos investidores, por meio de seu *site* na internet, no mínimo de forma trimestral, as seguintes informações, observadas as condições específicas de cada caso:

I. Acompanhamento do cumprimento dos indicadores financeiros (*covenants*) da emissora nas ofertas de renda fixa, se houver, e de devedores do lastro cuja concentração seja de 20% (vinte por cento) ou mais, se houver, conforme estabelecido pelos documentos da emissão;
II. Atualização a respeito de eventual descumprimento de obrigações de fazer e não fazer;
III. Composição e status das garantias da emissão, se houver; e
IV. Acompanhando da destinação de recursos da Oferta Pública.

Art. 11. O Agente Fiduciário tem a obrigação de disponibilizar aos investidores as informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta Pública, bem como divulgar as respectivas demonstrações financeiras das emissoras que sejam companhias fechadas e sociedades limitadas, desde que as informações tenham sua publicidade exigida pela regulação atinente as emissoras ou sejam de conhecimento público e notório.

Parágrafo único. As informações devem ser divulgadas em seu *site* na internet.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A divulgação do relatório trimestral padronizado de acompanhamento das garantias, previsto no art. 10, aplica-se às informações relativas ao trimestre findo em dezembro de 2026 e subsequentes.

ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de renda fixa observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Ofertas Públicas destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 2º. Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de renda fixa destinadas a investidores qualificados e ao público em geral deve conter, no mínimo:

I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação a emissora, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

   a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a

ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos Valores Mobiliários ofertados, conforme aplicável;

c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela Anbima no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Valores Mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário;

h. Os riscos relativos a emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao Valor Mobiliário de renda fixa ofertado; e

i. Riscos referente à obtenção de carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes relacionado aos dados da emissora e/ou dos devedores de

lastro de títulos de securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração de lastro somente em relação ao último exercício social completo.

II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários.

§1º. A materialidade dos fatores de risco deve ser avaliada levando em conta tanto a probabilidade de ocorrência quanto a magnitude do impacto negativo de referido fator de risco bem como deve ser compatível com o conteúdo do respectivo Formulário de Referência, nos casos em que este for exigido pela regulação aplicável.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às Ofertas Públicas de renda fixa de títulos de Securitização, devendo ser observado, neste caso, o disposto no Anexo VI destas Regras e Procedimentos, que trata das Ofertas Públicas de Securitização.

§3º. Para a obrigação prevista no item "i" do inciso I poderá ser obtida a carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, ambas referentes apenas ao último exercício social completo, desde que acompanhadas de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, devendo as Instituições Participantes fazer constar, no Prospecto, como fator de risco e, sem mitigação, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.

Seção II – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

Art. 3º. Todos os Valores Mobiliários de renda fixa aplicáveis a este Anexo que forem destinados exclusivamente a investidores profissionais devem conter o Sumário de Dívida conforme modelo disponibilizado pela Anbima no Apêndice nº1 destas Regras e Procedimentos.

§1º. O sumário, de que trata o *caput*, deve ser:

I. Utilizado pelos Coordenadores no auxílio a venda das Ofertas Públicas de renda fixa de que trata este anexo;

II. Compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e

III. Enviado à Anbima no âmbito do pedido de registro das Ofertas Públicas, nos termos do Código e da Parte Geral das Regras e Procedimentos.

CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

Seção I – Interveniente Fiduciário

Art. 4º. As Instituições Participantes nomeadas e contratadas para atuar na representação fiduciária dos investidores em operações que envolvam a emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e/ou Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F) devem observar as disposições desta Seção.

Art. 5º. O Interveniente Fiduciário está sujeito, no que couber:

I. Ao Código de Ofertas Públicas, especialmente as disposições do título III, capítulo IV, que tratam sobre as Ofertas Públicas de Renda Fixa;

II. À Parte Geral destas Regras e Procedimentos; e

III. Ao Anexo Complementar III destas Regras e Procedimentos, que disciplina as atividades do Agente Fiduciário e do Agente de Notas.

Parágrafo único. Consideradas as disposições acima, o Interveniente Fiduciário está excetuado de observar as obrigações relativas à elaboração de relatórios anuais, conforme previsto no artigo 3°, inciso V e no §3°, inciso I, do Anexo Complementar III destas Regras e Procedimentos.

Seção II – Procedimento de precificação (*Bookbuilding*)

Art. 6º. É obrigatória a divulgação de informações nos documentos da Oferta Pública sobre o procedimento de coleta de intenções de investimento para determinação da taxa de remuneração do Valor Mobiliário de renda fixa ofertado (procedimento de *Bookbuilding*).

Art. 7º. O procedimento de *Bookbuilding* para definição de taxa em Ofertas Públicas de renda fixa deverá ser realizado:

I. Mediante rateio automático (leilão holandês); ou
II. De forma discricionária, conforme critérios adotados pelo(s) Coordenador(es).

§1º. O procedimento de *Bookbuilding* que seguir o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá observar os seguintes requisitos:

I. Divulgação da realização do procedimento de *Bookbuilding* nos documentos da Oferta Pública;
II. Estabelecimento da taxa máxima de referência para o Valor Mobiliário ofertado;
III. Abertura para recebimento de ordens;
IV. Organização das ordens dos investidores de acordo com a taxa de remuneração enviada em escala crescente de valores;
V. Redução de taxa gradual até que a quantidade ofertada seja atingida; e
VI. Definição da taxa final, que deverá refletir a menor taxa necessária para a Distribuição da totalidade dos Valores Mobiliários ofertados, e para atendimento da estratégia definida pela companhia, ou o montante pretendido caso a Oferta Pública tenha mais de uma série e possua o sistema de vasos comunicantes.

§2º. Caso se verifique excesso de demanda com a participação de Pessoas Vinculadas em processo de *Bookbuilding*, que tenha observado o modelo de rateio automático (leilão holandês), e o corte para todos os investidores deverá ser proporcional até o atingimento da totalidade dos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública.

§3º. O procedimento de *Bookbuilding* que não observar o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá ter seus procedimentos previamente divulgados nos documentos da Oferta Pública.

§4º. Caso seja optado pelo procedimento de *Bookbuilding* em formato discricionário, deverá ser incluído, em destaque, no Prospecto da Oferta Pública que trata de *Bookbuilding* o seguinte aviso: "*O Coordenador optou pela forma discricionária do procedimento de Bookbuilding, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da* Anbima".

§5º. No caso de Ofertas Públicas de renda fixa destinadas a investidores profissionais e/ou qualificados, nas quais o procedimento de *Bookbuilding* seja específico para definição de volume, poderá ser realizado uma Oferta Pública prioritária.

§6º. A parcela referente à ancoragem de que trata o parágrafo anterior, se estabelecida, não estará sujeita ao rateio de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda.

Seção III – Formador de mercado

Art. 8º. O formador de mercado é prestador de serviço relevante para as Ofertas Públicas de renda fixa, devendo os Coordenadores, sempre que possível, recomendar sua contratação, ressaltando que, embora facultativa, referida contratação é relevante na medida em que:

I. Ao garantir a existência de Oferta e demanda, estimula a liquidez dos Valores Mobiliários no mercado secundário, facilitando as negociações;

II. Ao reduzir a volatilidade, ajuda a aumentar a eficiência e estabilidade das cotações dos Valores Mobiliários; e

III. Ao ajustar a Oferta e demanda às informações disponíveis no mercado, tende a aumentar a eficiência do processo de formação de preço de Valores Mobiliários negociados em mercados organizados.

Parágrafo único. Os esforços dos Coordenadores de Ofertas Públicas para contratação de formadores de mercado se provam pela divulgação de sua recomendação de contratação no Prospecto.

Seção IV - Divulgação de informações

Art. 9º. Os documentos da Oferta Pública de Valores Mobiliários de renda fixa emitidos por companhias fechadas ou por sociedades limitadas deverão conter a obrigação das emissoras divulgarem os fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta Pública, bem como as respectivas demonstrações financeiras exigidas nos termos da regulação aplicável da CVM, aos investidores.

Parágrafo único. As informações devem ser divulgadas nos *sites* das emissoras, caso exista, e no *site* do Agente Fiduciário da emissão.

Seção V – Ativos digitais

Art. 10. Caso determinado Ativo digital seja considerado Valor Mobiliário de renda fixa, nos termos da regulação da CVM, e sua Oferta Pública seja realizada ou intermediada por Instituição Participante do Código de Ofertas Públicas, deverá observar os seguintes procedimentos adicionais:

I. O Prospecto da Oferta Pública de Ativo digital de renda fixa deve conter:

a. Explicação sobre a "tokenização" do Ativo de renda fixa, bem como um breve fluxograma detalhando a operação;

b. Esclarecimentos acerca de quais procedimentos o investidor deverá observar, como cadastro e participação em plataforma específica de Negociação, por exemplo;

c. Fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável:

i. Riscos relacionados à custódia dos *tokens*;

ii. Riscos relacionados ao sistema operacional utilizado para suportar o *token*;

iii. Riscos relacionados à operacionalização da tecnologia de registro distribuído utilizada pelo *token*;

iv. Riscos relacionados à operacionalização da liquidação e do pagamento dos *tokens*; e

v. Riscos de governança dos participantes de mercado (*exchanges*, tokenizadoras) desenvolvidos na estrutura.

II. Devem ser elaborados materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia, em especial na hipótese em que o Ativo comporte complexidades.

CAPÍTULO IV – DESMEMBRAMENTO DE DEBÊNTURES

Seção I – Objetivo e Abrangência

Art. 11. Para fins de observância desta seção, será considerada a prática de *Desmembramento de Debêntures* quando, em uma Oferta Pública de debêntures, houver desmembramento de uma unidade de debênture em duas ou mais, onde uma nova unidade representa o valor do principal e outras novas unidades que representem cada parcela de juros remuneratórios.

Seção II – Regras de conduta para *Desmembramento* de Debêntures

Art. 12. As Instituições Participantes, ao participar de Ofertas Públicas de debêntures que adotam a prática de *Desmembramento* de Debêntures deverão, obrigatoriamente, assegurar:

I. A proporcionalidade do direito econômico dos titulares das debêntures; e
II. Que qualquer medida que impacte os direitos econômicos dos titulares das debêntures seja isonômica e proporcional ao valor investido.

Art. 13. O Agente Fiduciário, no âmbito de assembleias gerais de debenturistas deverá, obrigatoriamente, assegurar que:

I. Decisões tomadas em assembleia geral de debenturistas não alterem a proporcionalidade dos direitos econômicos detidos pelos titulares das debêntures; e
II. O cálculo percentual de cada titular de debêntures que utiliza a prática de *Desmembramento* de Debêntures, para fins de quórum de instalação e/ou deliberação, seja realizado com base nas posições fornecidas pelo depositário central.

Art. 14. Deve-se utilizar a metodologia de cálculo disponibilizada pela Anbima para cálculo do valor de debêntures objeto da prática *de Desmembramento de Debêntures*.

Seção III -Requisitos Mínimos para Ofertas Públicas de *Desmembramento* de Debêntures

Art. 15. Para fins de esclarecimento, o desmembramento poderá estar previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e, quando não o tiver, poderá ser alterado conforme regramento da referida Escritura de Emissão de Debêntures, observado o disposto neste Capítulo.

I. Mecanismos para assegurar a proporcionalidade entre os investidores; e

II. Previsões de direito de voto em assembleias gerais de debenturistas.

§1º. No caso de debêntures emitidas, caso a emissora e o debenturista tenham interesse em prever a possibilidade da prática de *Desmembramento* deve-se aditar a escritura de emissão para prever a possibilidade da prática de *Desmembramento* de Debêntures, nos termos da regulação aplicável.

§2º. Para fins de cálculo do direito de voto com base no percentual do valor econômico da debênture, a escritura de emissão deverá observar a metodologia padrão Anbima, conforme estabelecido no Manual de Desmembramento de Debêntures.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR V – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de renda variável observado, ainda, o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Anexo Complementar e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste Anexo Complementar.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou qualificado

Art. 2º. O Prospecto e/ou Formulário de Referência das Ofertas Públicas de renda variável destinadas ao público em geral e/ou qualificado devem conter, no mínimo:

I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
   a. Possibilidade de evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada na Oferta Pública inicial, conforme critérios definidos no artigo 4º deste anexo; e
   b. Risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, bem como às consequências advindas da não colocação integral dos Valores Mobiliários ofertados.

II. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados ao setor de atuação da emissora;

III. Informações sobre as atividades exercidas pela emissora:

a. Descrição dos negócios, processos produtivos, se houver, e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias;

b. Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora;

c. Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida;

d. Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento;

e. Relacionamento com fornecedores e clientes;

f. Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros;

g. Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver;

h. Informações sobre patentes, marcas e licenças;

i. Contratos relevantes celebrados pela emissora;

j. Número de funcionários e política de recursos humanos; e

k. Informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

IV. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora; e

V. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem.

Seção II – Ofertas Públicas destinadas a investidor profissional

Art. 3º. As Ofertas Públicas de renda variável destinadas exclusivamente a investidores profissionais devem conter Memorando de Ações, conforme modelo disponibilizado pela Anbima em seu *site* na internet.

Parágrafo único. As debêntures conversíveis destinadas exclusivamente a investidores profissionais e que não tenham elaboração de prospecto, devem conter Sumário de Dívida, incluindo as condições de conversibilidade, conforme modelo disponibilizado pela Anbima em seu *site* na internet.

CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA VARIÁVEL

Seção I – Listagem em segmentos especiais

Art. 4º. Os Coordenadores devem, no exercício de suas atividades, participar apenas de Ofertas Públicas de renda variável no mercado primário e secundário de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição quando as emissoras de tais Ofertas Públicas tiverem aderido ou se comprometido a aderir no prazo de 6 (seis) meses, contado do primeiro anúncio de Distribuição, a algum Segmento Especial de Listagem.

§1º. Os Coordenadores estão dispensados de observar o disposto no *caput* para as Ofertas Públicas de Distribuição secundária dos mesmos Valores Mobiliários referenciados, desde que o(s) respectivo(s) ofertante(s) não seja(m) participante(s) do grupo econômico da emissora.

§2º. Os programas de BDR, regulados pela CVM, ficam excluídos deste artigo.

§3º. Os Coordenadores estão dispensados de observar o disposto no caput deste artigo nas Ofertas Públicas realizadas exclusivamente sob o regime de facilitação do acesso a capital e de incentivos à listagem

Seção II – *Lock-up* de posições proprietárias

Art. 5º. Os Coordenadores de Ofertas Públicas de renda variável devem:

I. Para as Ofertas Públicas iniciais: reter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias detidas em Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora e/ou em Valores Mobiliários referenciados e/ou conversíveis em Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora, por um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM; e

II. Para as Ofertas Públicas subsequentes: reter, no mínimo, caso as Instituições Participantes tenham adquirido Valores Mobiliários de renda variável no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de registro junto à CVM, 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias detidas em Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora e/ou em Valores Mobiliários referenciados e/ou conversíveis em Valores Mobiliários de renda variável emitidos pela emissora por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM.

§1º. Estão sujeitos aos mesmos limites previstos no *caput* os ganhos advindos de quaisquer estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas sintetizando ou estipulando, por quaisquer meios, os resultados financeiros obtidos com base no preço final da respectiva Oferta Pública, de forma que 25% (vinte e cinco por cento) de tais resultados financeiros só poderão ser liquidados definitivamente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o caso, contados a partir do registro da respectiva Oferta Pública junto à CVM.

§2º. O percentual de que trata o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo deverão ser verificados na data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado, ou, na ausência deste, na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

§3º. Os Valores Mobiliários de renda variável adquiridos pelo Coordenador e/ou por Sociedades Relacionadas, independentemente da forma, em relação a quaisquer das hipóteses

previstas a seguir, não serão considerados para fins do cálculo dos percentuais previstos nos incisos I e II do *caput*.

I. Execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da Oferta Pública;
II. Alienação total ou parcial de lote de Valores Mobiliários objeto de garantia firme;
III. Negociação por conta e ordem de terceiros;
IV. Operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de Valores Mobiliários;
V. Operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;
VI. Operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulação aplicável;
VII. Administração discricionária de carteira de terceiros;
VIII. Aquisição de Valores Mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos Valores Mobiliários assim adquiridos;
IX. Arbitragem entre:
    a. Valores Mobiliários e seus certificados de depósito; ou
    b. Índice de mercado e contrato futuro nele referenciado.
X. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:
    a. Empréstimos de Valores Mobiliários;
    b. Exercício de opções de compra ou venda por terceiros; ou
    c. Contratos de compra e venda a termo.
XI. Negociação das cotas de outras Classes de um mesmo Fundo que não sejam aquelas objeto de Oferta Pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

§4º. Aplicam-se as previsões dos incisos I e II do *caput* e do §1º deste artigo, no que couber, às Sociedades Relacionadas.

§5º. O percentual de que tratam os incisos I e II do *caput* e do §1º deste artigo não se aplica:

I. Às comissões de coordenação, garantia, colocação e sucesso, bem como de ganhos advindos da estabilização prevista no Prospecto da Oferta Pública de renda variável;

II. Nos casos em que, cumulativamente:

a. O percentual de Valores Mobiliários de renda variável detido pelo Coordenador e/ou por sociedade relacionada, ou os resultados financeiros obtidos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da Oferta Pública; e

b. O Coordenador e/ou a sociedade relacionada possuam percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social da emissora dos Valores Mobiliários de renda variável.

§6º. A dispensa de que trata o inciso II do parágrafo anterior só será aplicável se a Oferta Pública de renda variável contar com um Coordenador adicional, nos termos do artigo 7º deste Anexo Complementar.

§7º. Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I. A compra ou venda de Valores Mobiliários de renda variável, em decorrência da atuação dos Coordenadores ou das Sociedades Relacionadas como formador de mercado ou para estabilização da Oferta Pública; e

II. Os Valores Mobiliários adquiridos/registrados em Mercados Regulados.

Art. 6º. Os Coordenadores de Ofertas Públicas iniciais de ações (IPO) devem observar as regras definidas pela regulação da CVM referentes à modificação da Oferta Pública, de modo que o investidor de varejo tenha a opção de desistir do seu pedido de reserva quando da ocorrência de um evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, será considerado evento de fixação de preço em valor inferior à faixa indicada quando o preço final da Oferta Pública inicial de ações (IPO) tenha ficado abaixo em 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado.

§2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o preço final da Oferta Pública será o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo (teto) da faixa indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da faixa de preço.

Seção III – Coordenador adicional

Art. 7º. As Ofertas Públicas de renda variável devem contar com um Coordenador adicional sempre que o Coordenador da Oferta Pública incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I. Deter a titularidade, direta ou indireta, de Valores Mobiliários de renda variável que confiram, ou venham a conferir, participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da emissora da respectiva Oferta Pública, incluindo os Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública; ou

II. Ter destinado, para si e/ou para sociedade relacionada, montante superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta Pública.

§1º. O Coordenador adicional está sujeito aos limites previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. O cálculo da quantidade de Valores Mobiliários de renda variável detida deverá ser feito com base na posição de risco agregada correspondente.

§3º. Os percentuais previstos no *caput* deverão ser verificados no dia útil anterior à data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado ou, na ausência deste, no dia útil anterior à data de divulgação do início de Distribuição, sendo que, caso a destinação dos recursos seja alterada após tais datas, novo cálculo deverá ser feito.

§4º. O cálculo da participação indireta prevista no inciso I do *caput* deverá seguir as seguintes regras:

I. A participação por meio de sociedades controladas, sociedades sujeitas a controle comum ou sociedades controladoras será calculada pela aplicação do percentual por elas detido no capital social da emissora, cumulativamente;

II. Em se tratando de Fundos de Investimento, somente serão computadas as posições detidas por Fundo de Investimento em participações em que o Coordenador e/ou quaisquer sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum em relação ao Coordenador, tenham a capacidade de influenciar as decisões por meio do poder de voto ou pela gestão, desde que tais Fundos tenham recursos próprios de Sociedades Relacionadas e, nesses casos, o cômputo das posições detidas se dará de forma integral;

III. Aplica-se o disposto no inciso I do *caput* a quaisquer arranjos ou estruturas jurídicas, contratuais e/ou econômicas que busquem replicar, por quaisquer meios, e em quaisquer aspectos, os efeitos propiciados pela participação no capital social da emissora.

§5º. Os Valores Mobiliários de renda variável adquiridos pelo Coordenador, Coordenador adicional e/ou pela sociedade relacionada, independentemente da forma, em relação a quaisquer das hipóteses previstas a seguir, não serão considerados para fins do cálculo do percentual previsto nos incisos I e II do *caput*.

I. Execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da Oferta Pública;

II. Alienação total ou parcial de lote de Valores Mobiliários objeto de garantia firme;

III. Negociação por conta e ordem de terceiros;

IV. Operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de Valores Mobiliários;

V. Operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

VI. Operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulação aplicável;

VII. Administração discricionária de carteira de terceiros;

VIII. Aquisição de Valores Mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos Valores Mobiliários assim adquiridos;

IX. Arbitragem entre:

a. Valores Mobiliários e seus certificados de depósito; ou

b. Índice de mercado e contrato futuro nele referenciado.

X. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:

a. Empréstimos de Valores Mobiliários;

b. Exercício de opções de compra ou venda por terceiros; ou

c. Contratos de compra e venda a termo.

XI. Negociação das cotas de outras Classes de um mesmo Fundo que não sejam aquelas objeto de Oferta Pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

§6º. O Coordenador adicional, em conjunto com o Coordenador líder, deverá:

I. Participar do processo de formação de preço dos Valores Mobiliários de renda variável objeto da Oferta Pública;

II. Zelar pela elaboração do Prospecto, da Lâmina da Oferta Pública, do Memorando de Ações, do Formulário de Referência e dos demais documentos da Oferta Pública; e

III. Praticar padrões usuais de diligência com relação à Distribuição dos Valores Mobiliários de renda variável objeto da Oferta Pública.

Seção IV – Diligência específica para renda variável

Art. 8º. Para fins do processo de diligência do Coordenador de Oferta Pública de renda variável, deve-se obter:

I. Opinião legal emitida pelos assessores legais no âmbito da Oferta Pública de renda variável; e

II. Cópia da manifestação dos auditores independentes da companhia emissora acerca da consistência das informações financeiras divulgadas nos documentos da Oferta Pública com aquelas constantes das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Coordenador líder da Oferta Pública de renda variável deverá manter a documentação comprobatória descrita acima pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo que tal documentação servirá como documentação comprobatória da diligência para todos os fins.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de Securitização observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

§1º. Estão sujeitas a este anexo as Ofertas Públicas de:

I. Debêntures, notas comerciais ou outros Valores Mobiliários de dívida cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos Direitos Creditórios e demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, destinadas a investidores em geral, investidores qualificados e/ou investidores profissionais;

II. CR;

III. CRA; e

IV. CRI.

§2º. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou a investidores qualificados

Art. 2º. Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de Securitização objeto deste anexo destinadas ao público em geral e/ou a investidores qualificados deve conter, no mínimo:

I. Classificação Anbima, conforme aplicável, de forma destacada, na identificação do certificado na capa do Prospecto;
II. Índice;
III. Principais características da Oferta Pública;
IV. Breve descrição da Oferta Pública;
V. Apresentação da Securitizadora;
VI. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;
VII. Identificação do público-alvo;
VIII. Valor total da Oferta Pública;
IX. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:
    a. Valor nominal unitário;
    b. Quantidade;
    c. Opção de lote adicional;
    d. Código ISIN;
    e. Classificação de risco;
    f. Data de emissão;
    g. Prazo e data de vencimento;
    h. Indicação sobre a admissão à Negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;
    i. Juros remuneratórios e/ou atualização monetária – índices e forma de cálculo;
    j. Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;
    k. Repactuação;
    l. Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições;
    m. Garantias – tipo, forma e descrição;
    n. Lastro;

o. Existência ou não de regime fiduciário;

p. Eventos de liquidação do patrimônio separado;

q. Eventos de recompra pela cedente;

r. Tratamento tributário; e

s. Outros direitos, vantagens e restrições.

X. Informações sobre o lastro da emissão, indicando:

a. Valor total dos Direitos Creditórios que compõem o lastro;

b. Remuneração e/ou atualização monetária, se houver;

c. Data e/ou prazo de vencimento;

d. Tipos de instrumentos que formalizam o lastro, tais como contratos de compra e venda/locação/prestação de serviço ou fornecimento, notas fiscais e duplicatas, entre outros; e

e. Informações sobre as garantias, quando houver;

XI. Descrição obrigatória, clara, objetiva, direta e sem mitigação dos seguintes fatores de risco específicos e substanciais para tomada de decisão do investidor em relação à Securitizadora, ao devedor/cedente, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável:

a. Risco de crédito: descrever os riscos relativos à ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo(s) devedor(es) de suas respectivas obrigações financeiras, nos termos do lastro vinculado aos Títulos de Securitização decorrente da deterioração de suas condições financeiras, redução de ganhos ou remunerações, entre outros fatores;

b. Risco de mercado: descrever os principais riscos do mercado de securitização que possam afetar o preço e/ou o retorno dos Títulos de Securitização, tais como comportamento das taxas de juros, câmbio, inflação, preços de commodities, entre outros;

c. Risco de liquidez: descrever os riscos associados à liquidez dos Títulos de Securitização nos ambientes de Negociação;

d. Risco tributário: descrever os riscos relacionados à eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos Títulos de Securitização; e

e. Riscos operacionais: descrever os riscos oriundos dos processos de verificação de lastro e manutenção de documentos comprobatórios, os riscos referentes aos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, entre outros, se aplicável.

XII. Descrição, quando aplicável e sem mitigação dos seguintes fatores de risco específicos e substanciais em relação à Securitizadora, ao devedor/cedente, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública, às garantias e ao terceiro garantidor, caso aplicável:

a. Risco de originação do crédito: descrever os riscos associados aos critérios adotados pelo originador para concessão do crédito, bem como os riscos relativos a eventuais falhas nesse processo;

b. Risco de formalização: descrever o risco de o lastro da operação não preencher adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia;

c. Risco de concentração: descrever os riscos relativos à concentração dos Títulos de Securitização em um único ou em poucos devedores;

d. Riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

e. Riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Valores Mobiliários serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas pela maioria em assembleia de titulares de Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

f. Riscos relativos à Securitizadora, ao devedor/cedente e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo aqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, ao processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao Valor Mobiliário ofertado;

g. Riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada dos Títulos de Securitização objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

h. Risco de Distribuição parcial: descrever os impactos da Distribuição parcial e o risco de liquidez dos Títulos de Securitização no mercado secundário, quando aplicável;

i. Riscos relacionados à garantia: descrever os riscos relacionados à constituição da garantia considerando, inclusive, os aspectos de exequibilidade, suficiência e formalização;

j. Risco de descasamento de taxas: descrever os riscos relativos ao descasamento de taxa entre os Títulos de Securitização e seu lastro;

k. Risco relacionado à apólice de seguro: descrever os riscos relacionados ao seguro eventualmente contratado, considerando suas características, sua exequibilidade, sua suficiência e sua formalização;

l. Risco de revolvência ou de substituição dos Direitos Creditórios: descrever os riscos oriundos do processo de revolvência, tais como, mas não se limitando a: (i) vícios e/ou falhas na originação; (ii) ausência de novos Direitos Creditórios disponíveis; (iii) questionamento da validade e eficácia da cessão dos novos Direitos Creditórios; (iv) fungibilidade; e (v) formalização ou entrega de Direitos Creditórios;

m. Risco relativo ao uso de derivativos: descrever o risco associado ao uso de derivativos, incluindo menção à exposição ao risco de crédito das contrapartes, quando aplicável.

n. Risco relacionado à performance do lastro;

o. Risco de pré-pagamento: descrever os riscos oriundos do descasamento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios;

p. Riscos, no caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela Anbima no âmbito do acordo de cooperação técnica da Oferta Pública;

q. Riscos relativos à possibilidade de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários lastro da Oferta Pública, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores;

r. Risco de fungibilidade: descrever os riscos oriundos da operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios vinculados aos Títulos de Securitização;

s. Risco setorial: descrever os riscos decorrentes do setor específico em que os Direitos Creditórios estão inseridos; e

t. Risco do investidor ser chamado para realização de aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito nas hipóteses de vencimento antecipado quando o patrimônio separado tem insuficiência de recursos; e

u. risco relacionado à contaminação do patrimônio separado caso seja adotado um único patrimônio separado para mais de uma série do valor mobiliário ofertado.

Parágrafo único. A materialidade dos fatores de risco deve ser avaliada levando em consideração tanto a probabilidade de ocorrência quanto a magnitude do impacto negativo de referido fator de risco bem como deve ser compatível com o conteúdo do respectivo Formulário de Referência, nos casos em que este for exigido pela regulação aplicável.

Art. 3º. O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização realizadas com lastro concentrado – devedor que represente mais de 20% (vinte por cento) de concentração na Oferta Pública – deve conter as disposições do artigo 2º acima, conforme aplicável, e, no mínimo, as informações descritas a seguir:

I. Informações qualitativas do(s) devedor(es) ou coobrigado(s), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior;

b. Indicação ao Formulário de Referência do devedor ou coobrigado, caso aplicável;

c. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores ou coobrigados, se houver;

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores ou coobrigados; e

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos devedores ou coobrigados.

II. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária; e

III. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do devedor ou coobrigado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor ou coobrigado.

§1º. Caso o devedor ou coobrigado representem, individualmente, mais de 20% (vinte por cento) de concentração da Oferta Pública e elaborem demonstrações financeiras, nos termos exigidos nas normas correlatas expedidas pela CVM, deverão, obrigatoriamente, divulgá-las nos Documentos da Oferta.

§2º. Para a obrigação prevista no inciso III poderá ser obtida a carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, ambas referentes apenas ao último exercício social completo, desde que acompanhadas de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, devendo as Instituições Participantes fazer constar, no Prospecto, como fator de risco e, sem mitigação, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.

Art. 4º. O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização realizadas com lastro pulverizado deve conter as informações previstas no artigo 2º deste Anexo e, no mínimo, as informações descritas a seguir sobre o lastro:

I. Em Ofertas Públicas de CRI, informações sobre *loan to value* (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º deste artigo;

II. Informações descritas no inciso X do artigo 2º em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas "a" a "c" do inciso supracitado;

III. Critérios de elegibilidade do lastro;

IV. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o Conglomerado ou Grupo Econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira;

V. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao Prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características;

VI. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos Direitos Creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro; e

VII. Informações estatísticas sobre os inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das Ofertas Públicas de Título de Securitização. Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso as informações requeridas não sejam de conhecimento dos Coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no Prospecto, sem mitigação.

§1º. O LTV, de que trata o inciso I deste artigo, será obrigatório:

I. Caso não haja garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação correspondente à totalidade do saldo devedor dos Títulos de Securitização na data de emissão do CRI; ou

II. Caso o risco da operação esteja vinculado a uma garantia real imobiliária.

§2º. Caso a apólice de seguro de que trata o inciso V deste artigo seja emitida de acordo com as normas estrangeiras, o Coordenador líder deverá:

I. Realizar tradução simples da apólice para a língua portuguesa;
II. Contratar parecer legal acerca da exequibilidade e constituição da referida apólice, ou, na ausência do parecer legal, informar no Prospecto, sem mitigação, a referida ausência;
III. Verificar, no mínimo, os seguintes requisitos do sumário da apólice:
    a. Condições para cobertura e não cobertura;
    b. Condições de renovação; e
    c. Condições de pagamento da indenização.

§3º. A metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro de que trata o inciso III deste artigo deve ser realizada prioritariamente pela Securitizadora e verificada pelo Custodiante, quando aplicável.

Art. 5º. O Prospecto de Ofertas Públicas de Títulos de Securitização com garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação deve conter as disposições do artigo 2º deste Anexo, e, no mínimo, as informações descritas a seguir:

I. Identificação do(s) coobrigado(s) e/ou do prestador da garantia fidejussória, incluindo a denominação, o CNPJ e o endereço social;
II. Forma da garantia fidejussória (aval e/ou fiança);
III. Abrangência, em valor e/ou percentual, em relação à totalidade do lastro dos Títulos de Securitização;
IV. Prazo da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação assumida por cada garantidor (avaliador e/ou fiador) e/ou coobrigado; e
V. Descrição dos eventos previstos para exequibilidade da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação.

Seção II – Disposições específicas aplicáveis às Ofertas Públicas de CR, CRI, CRA e Títulos de Securitização emitidos por Securitizadora

Art. 6º. O Prospecto das Ofertas Públicas de CRI deve conter as informações previstas na Seção I deste Anexo e, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

I. Indicar, caso o lastro seja composto de imóveis:
   a. Se possui: (i) habite-se, ou, (ii) auto de conclusão, ou (iii) documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente;
   b. Se representa uma aquisição ou promessa de aquisição de unidades imobiliárias vinculadas a incorporações objeto de financiamento, desde que integrantes de patrimônio de afetação, constituído em conformidade com o disposto na regulação aplicável; e
   c. Se é constituído por crédito imobiliário devido pela emissora, independentemente de qualquer evento futuro.
II. Informar o estado e o município, bem como a diversificação geográfica do lastro;
III. Para os CRI cujo lastro seja por destinação imobiliária, indicar:
   a. Relação exaustiva dos imóveis cujos recursos da emissão serão destinados; e
   b. Cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da emissão.
IV. Para os CRI por origem, indicar a descrição do contrato do qual originam-se os créditos imobiliários (quando aplicável).

Art. 7º. O Prospecto das Ofertas Públicas de Títulos de Securitização de CRA deve conter as informações previstas na Seção I deste Anexo e, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

I. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s);
II. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos Direitos Creditórios;
III. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser:

a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e
b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.

IV. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:
a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;
b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou
c. Outro critério adotado pelo Coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da Oferta Pública.

Art. 8º. O Prospecto das Ofertas Públicas de debêntures e outros Títulos de Securitização emitidos por Securitizadora deve conter, em adição às informações previstas na seção I deste Anexo, no mínimo, as informações a seguir sobre a composição do lastro:

I. Indicação sobre a carteira, se é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s);
II. Descrição do(s) contrato(s) ou outro(s) instrumento(s) do qual originam-se os Direitos Creditórios;
III. Identificação dos devedores/cedentes e/ou endossantes dos Direitos Creditórios; e
IV. Relação de todos os coobrigados pelo pagamento das obrigações associadas aos Direitos Creditórios, indicando se há, em relação a qualquer um desses, responsabilidade patrimonial total ou parcial.

Seção III – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

Art. 9º. Todas as Ofertas Públicas dos Títulos de Securitização aplicáveis a este Anexo que forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais e que não tenham elaboração de prospecto, devem conter o Sumário de Securitização, conforme modelo disponibilizado no Apêndice nº 3 destas Regras e Procedimentos.

Parágrafo único. O sumário de que trata o *caput* deve ser:

I. Utilizado pelos Coordenadores no auxílio a venda das Ofertas Públicas mencionadas no *caput*;
II. Compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e
III. Enviado à Anbima no âmbito do pedido de registro das Ofertas Públicas, nos termos da Parte Geral destas Regras e Procedimentos.

Art. 10. Com exceção das hipóteses exigidas pela regulação aplicável, não será necessária a obtenção de declaração de investidor profissional por parte dos investidores, exceto se assim definido na regulação que trata de adequação do perfil de investidor (*Suitability*).

CAPÍTULO III – REGISTRO DAS OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO NA ANBIMA

Art. 11. Sem prejuízo do disposto na Parte Geral destas Regras e Procedimentos, o pedido de registro de Ofertas Públicas de Securitização deverá ser acompanhado, no mínimo, dos documentos elencados a seguir:

I. Termo de securitização;

II. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, conforme aplicável, sobre os índices financeiros dos devedores com mais de 20% (vinte por cento) de concentração da Oferta Pública, se aplicável;

III. Informação sobre a contratação ou não de parecer legal acerca da exequibilidade e constituição da apólice de seguro emitida em lei estrangeira, quando houver contratação da apólice de seguro; e

IV. Escritura de emissão de debêntures, no caso de debêntures indicadas no artigo 1º, §1º, inciso I deste Anexo Complementar.

CAPÍTULO IV – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS DE SECURITIZAÇÃO

Seção I – Divulgação de informações

Art. 12. As Securitizadoras, observada a regulação vigente sobre o tema, devem divulgar informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar a Oferta de Securitização e as demonstrações financeiras anuais de cada patrimônio separado.

§1º. As informações devem ser divulgadas nos *sites* das próprias Securitizadoras e no *site* do Agente Fiduciário dos Valores Mobiliários integrantes da respectiva Oferta Pública.

§2º. As informações relevantes referentes a pagamento, vencimento antecipado e hipóteses de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária do lastro devem ser divulgadas de forma suficiente no termo de securitização ou instrumento que formaliza a emissão do Título de Securitização, de modo a evitar a utilização referências cruzadas a documentos aos quais os investidores possam não ter pleno acesso.

Art. 13. As Securitizadoras, devem prever no documento de emissão a política de investimento dos recursos mantidos para as necessidades de liquidez do patrimônio separado, observado o disposto no artigo 10º do Capítulo IV do Anexo Complementar II desta Regras e Procedimentos.

Seção II – Ativos digitais

Art. 14. Caso o Valor Mobiliário de securitização seja considerado Ativo digital nos termos da regulação da CVM, deverá observar os seguintes princípios e procedimentos:

II. O Prospecto da Oferta Pública de Ativo digital de securitização deve conter, além das informações exigidas pelas Regras e Procedimentos – Parte Geral, no que couber e aquelas exigidas e recomendadas pela CVM:
   a. Explicação sobre a "tokenização" de Ativos de securitização, bem como um breve fluxograma;
   b. Esclarecimentos acerca de quais procedimentos o investidor deverá observar, como cadastro e participação em plataforma específica de Negociação, por exemplo;
   c. Fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável:
      i. Riscos relacionados à custódia dos *tokens*;
      ii. Riscos relacionados ao sistema operacional utilizado para suportar o *token;*
      iii. Riscos relacionados à operacionalização da tecnologia de registro distribuído utilizada pelo *token*;
      iv. Riscos relacionados à operacionalização do pagamento dos *tokens*; e
      v. Riscos de governança dos participantes de mercado (exchanges, tokenizadoras) envolvidos na estrutura.

IV. Devem ser elaborados materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR VII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE COTAS DE FUNDOS FECHADOS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Anexo Complementar dispõe sobre as Ofertas Públicas de cotas de Classes de Fundos Fechados observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo:

§1º. Estão sujeitos a este anexo as Ofertas Públicas dos seguintes Fundos de Investimento:

I. FII;

II. FIDC;

III. FIP;

IV. FIAGRO; e

V. FIF nos termos especificados no artigo 10º deste anexo.

§2º. Qualquer outra Oferta Pública de cotas de Classe de Fundos Fechados não especificada no parágrafo acima estará sujeita somente ao disposto no Código de Ofertas Públicas e na Parte Geral destas Regras e Procedimentos, no que couber.

§3º. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste Anexo Complementar.

CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Ofertas Públicas de Fundos de Investimento Fechados destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 2º. Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas das Classes de Fundos Fechados destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, nos termos da regulação, dos fatores de risco específicos em relação à Classe do Fundo considerados relevantes, conforme aplicável, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
   a. Risco de mercado;
   b. Risco de crédito;
   c. Risco regulatório;
   d. Risco operacional;
   e. Riscos inerentes à respectiva Classe de cotas;
   f. Risco do potencial uso de derivativos;
   g. Risco de potencial conflitos de interesse;
   h. Risco de liquidez das cotas e da carteira da respectiva Classe;
   i. Risco de concentração;
   j. Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis;
   k. Risco de governança, tais como a existência de restrições para o exercício de voto e eventuais quóruns qualificados para deliberação (que poderão resultar na não deliberação de determinadas matérias);

l. Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe do Fundo;

m. Risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das cotas da Classe do Fundo Fechado objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral das respectivas cotas ofertadas;

n. Riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela Anbima no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Ofertas Públicas, no caso das Ofertas Públicas de cotas de Classes de Fundos Fechados submetidas ao rito de registro automático;

o. Risco relativo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Pública, conforme aplicável, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses e riscos operacionais;

p. Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de Subclasses de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários;

q. Risco relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e

r. Risco relativo a eventual patrimônio líquido negativo, quando aplicável.

II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas;

III. Identificação de todas as Classes e, caso aplicável, respectivas Subclasses;

IV. Denominação da Classe do Fundo;

V. Base legal;

VI. Prazo de duração;

VII. Identificação dos Prestadores de Serviços Essenciais;

VIII. Público-alvo;

IX. Taxas: informar os valores da taxa de administração, taxa de gestão, taxa máxima de Distribuição e a taxa de performance, se houver, taxa de ingresso, taxa de saída ou outra taxa que venha a ser cobrada pela respectiva Classe ou Subclasse de cotas do Fundo, especificando a forma de apropriação e pagamento;

X. Breve histórico do Administrador Fiduciário e do Gestor de Recursos;

XI. Regras de tributação aplicáveis à Classe de cotas do Fundo e aos investidores na data do Prospecto;

XII. Atendimento ao investidor: especificar, obrigatoriamente, onde os investidores podem obter o Regulamento, o histórico de performance, eventuais informações adicionais ou encaminhar reclamações e sugestões sobre o Fundo;

XIII. Política de exercício de direito de voto em assembleias de Ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente; e

XIV. Descrição das características da Oferta Pública: prover informações relevantes sobre a Oferta Pública, incluindo prazos, preços e procedimentos de subscrição e integralização, quantidade de cotas ofertadas, valor mínimo de investimento, incluindo a possibilidade ou não de futuras emissões, existência de direito de preferência, divisão em séries e, se for o caso, valor mínimo de investimento.

Art. 3º. As Ofertas Públicas de Classes de novas cotas Fundos Fechados destinadas ao público qualificado, e sem a divulgação de Prospecto, devem conter o Sumário de Fundos Fechados conforme modelo disponibilizado pela Anbima no Apêndice nº 4 destas Regras e Procedimentos.

Seção II – Ofertas Públicas de FIDC destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 4º. Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º deste Anexo Complementar, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

I. Classificação Anbima, conforme disposto no Anexo Complementar V, que trata das Regras e Procedimentos para FIDC, do Código de AGRT;

II. Principais características da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando a:

a. Breve descrição da Oferta Pública;

b. Identificação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante dos Direitos Creditórios, caso aplicável, a serem adquiridos pelo FIDC;

c. Valor total da Oferta Pública; e

d. Em relação a cada Classe ou Subclasse de cota objeto da Oferta Pública, informar, conforme aplicável:

i. Valor nominal unitário;

ii. Quantidade;

iii. Opção de lote adicional, caso haja;

iv. Código ISIN;

v. Classificação de risco, quando aplicável;

vi. Data de emissão;

vii. Prazo e data de vencimento da Oferta Pública;

viii. Indicação sobre a admissão à Negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

ix. Juros remuneratórios e atualização monetária, incluindo índices e respectiva forma de cálculo;

x. Pagamento da remuneração incidente sobre as cotas objeto da Oferta Pública, incluindo periodicidade e respectivas datas de pagamento;

xi. Repactuação;

xii. Amortização e hipóteses de liquidação antecipada, incluindo existência, datas e condições;

xiii. Garantias aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FIDC, incluindo tipo, forma e descrição;

xiv. Lastro;

xv. Existência ou não de Patrimônio Segregado;

xvi. Tratamento tributário;

xvii. Outros direitos, vantagens e restrições; e

xviii. Índice de subordinação mínima.

III. Destinação de recursos provenientes da Oferta Pública de forma clara e objetiva, observada a regulação aplicável;

IV. Fatores de risco: indicar todo e qualquer fato relativo à Classe do FIDC, seguindo os critérios de materialidade previstos na regulação, que possam de alguma forma afetar a decisão do potencial investidor na aquisição das cotas da respectiva Classe do FIDC, devendo constar, conforme for aplicável, as seguintes informações:

a. Risco de descumprimento das obrigações: especificar os possíveis riscos de descumprimento das obrigações de quaisquer outros agentes da estrutura que possam impactar na capacidade de pagamento da respectiva Classe do FIDC, tais como seguradoras, cedentes (inclusive decorrente de eventual Coobrigação) e/ou devedores dos Direitos Creditórios, agentes de cobrança, bem como de qualquer outra garantia prestada à Classe do FIDC;

b. Riscos operacionais específicos para a Classe do FIDC: descrever os riscos oriundos dos processos de verificação de lastro por amostragem, caso aplicável, a manutenção dos documentos comprobatórios, assim como os riscos referentes aos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, entre outros, se aplicável;

c. Riscos de originação: descrever, com especial ênfase no caso de Classe de FIDC com Direitos Creditórios a performar, a possibilidade de rescisão de contratos que originam (i) Direitos Creditórios; (ii) vício na originação; (iii) falta de geração, disponibilidade, formalização ou entrega de Direitos Creditórios;

d. Risco do originador: descrever, quando aplicável, a natureza cíclica do setorde atuação do originador dos Direitos Creditórios, informando os custos, suprimentos e concorrência do mercado de atuação do originador Direitos Creditórios, bem como seus riscos operacionais, riscos em relação à regulação ambiental, quando for o caso, e efeitos da política econômica do governo;

e. Risco de questionamento da validade e eficácia da cessão: descrever a possibilidade de a Cessão dos Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos na regulação, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, inclusive, caso a cessão: (i) seja considerada simulada; (ii) seja realizada em fraude contra

credores; (iii) não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou (iv) não tenha sido notificada ao devedor/sacado;

f. Risco de fungibilidade: descrever os riscos oriundos da operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à respectiva Classe do FIDC;

g. Risco de pré-pagamento: descrever os riscos oriundos do pagamento antecipado pelos sacados com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira da respectiva Classe do FIDC;

h. Risco de governança: quando aplicável, informar a respeito do potencial conflito de interesses entre as diferentes Subclasses e séries de cotas da Classe do FIDC objeto da Oferta Pública, inclusive advindos de quóruns qualificados para aprovação de matérias em assembleia geral e assembleia especial, conforme o caso, bem como os eventuais riscos oriundos da possibilidade de eventos que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da operação; e

i. Risco de ausência de histórico da carteira: descrever, quando a emissão for composta por Direitos Creditórios pulverizados e não houver histórico da carteira.

V. Informações sobre a estrutura da operação, indicando:

a. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das hipóteses a que tais eventos estejam condicionados e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares de Valores Mobiliários ofertados;

b. Informação e descrição de mecânicas de reforço dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e outras garantias existentes, caso aplicável;

c. Informação sobre eventual utilização de instrumentos de derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares das cotas ofertadas;

d. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos que venham a compor o patrimônio da respectiva Classe do FIDC;

e. Os eventos que ensejam eventual alteração de cronograma ou prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e

f. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome da Classe do Fundo.

VI. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, informando:

a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC;

b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados;

c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados;

d. Os períodos de amortização;

e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados;

f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados;

g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso;

h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas;

i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

k. As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente

anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais;

m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; e

o. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor de Recursos do FIDC na aquisição de Direitos Creditórios da respectiva Classe.

VII. Informações sobre originadores, incluindo:

a. A identificação dos originadores e cedentes ou endossantes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à respectiva Classe do FIDC, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo Ativo objeto da securitização; e

b. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à respectiva Classe do FIDC, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, devem

ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulação aplicável, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

VIII. Informações sobre devedores ou coobrigados, incluindo:

a. As principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios;

b. O nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios que compõem o patrimônio da respectiva Classe do FIDC, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação, o tipo societário e as características gerais de seu negócio, a natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e as disposições contratuais relevantes a eles relativas; e

c. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, e a regulação aplicável, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, sendo que a obrigação aqui prevista não será aplicável caso os respectivos devedores ou coobrigados tenham registro de companhia aberta ou instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo BCB.

IX. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu Conglomerado ou Grupo Econômico e cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais do FIDC, contemplando:

a. vínculos societários existentes; e

b. descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Pública.

X. Política de distribuição de resultados e amortização, se aplicável: informar, obrigatoriamente, prazos e condições de pagamento, sendo que, no caso das Ofertas

Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas ao público em geral, o Prospecto deve, obrigatoriamente, conter cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos;

XI. Caso aplicável, breve descrição da política de análise, concessão de crédito e eventual constituição de garantias: apresentar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como a existência de eventuais garantias e forma de sua recomposição;

XII. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado;

XIII. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável;

XIV. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC;

XV. Quando aplicável, critérios e metodologias de verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: descrever a metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão e indicar, se for o caso, quando esta atividade for exercida por um prestador de serviço; e

XVI. Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento: descrever a ordem e a prioridade em que os recursos disponíveis serão alocados para o atendimento de amortizações e resgates de cada Classe ou Subclasse de cotas, despesas, reservas e demais obrigações da respectiva Classe do FIDC.

§1º. As Classes de FIDC que permitirem a aquisição de Direitos Creditórios de múltiplos cedentes/endossantes e/ou múltiplos sacados, devem incluir na capa, na contracapa ou na primeira página de seus Prospectos, aviso com o seguinte teor: *"Esta Classe pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência da Classe."*

§2º. As Classes de FIDC identificadas com o atributo de recuperação, conforme as normas de classificação de FIDC previstas no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de AGRT, devem incluir na capa, na contracapa ou na primeira página de seus Prospectos aviso com o seguinte teor: *"Esta Classe pode adquirir Direitos Creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculadoà capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo."*

Art. 5º. Exclusivamente nas Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIDC destinadas ao público em geral, o Prospecto deve conter, adicionalmente ao conteúdo mínimo indicado nos artigos 2º e 3º acima, as seguintes disposições:

I. Informações acerca da vedação, ao público em geral, em adquirir cotas de Subclasses subordinadas, nos termos da regulação aplicável;

II. Informação indicando que a política de investimento não admita a aplicação em:

a. Direitos Creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem:
   i. Empresas concessionárias de serviços públicos; ou
   ii. Companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
b. Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos, Consultoria Especializada, Custodiante, Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e partes a eles relacionadas.

III. Classificação de risco para Subclasse de cotas sêniores por agência de classificação de risco devidamente registrada na CVM.

Seção III – Ofertas Públicas de FII destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 6º. Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º acima, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FII destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

I. Objetivo e política de investimento: descrever a política de investimento que será adotada pela Classe do FII contendo, no mínimo:
   a. A forma como a Classe do FII pretende atingir o seu objetivo de investimento, observada as regras de classificação do FII e o tipo de gestão previstas no Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de AGRT;
   b. Se a Classe do FII for de gestão ativa, especificar o grau de liberdade detido pelo Administrador Fiduciário ou o Gestor de Recursos, conforme aplicável, para alienação e aquisição dos Ativos no âmbito da política de investimento da respectiva Classe do

FII, indicando a natureza das operações a que este fica autorizado a realizar independentemente de prévia autorização dos cotistas;

c. Os tipos de Ativos que poderão compor o patrimônio da Classe do FII e os requisitos de diversificação de investimentos;

d. A possibilidade da Classe do FII contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe do FII, caso autorizada no Regulamento; e

e. A possibilidade de aquisição de imóveis gravados com ônus reais.

II. Política de concentração de investimento, quando aplicável: descrever os requisitos de diversificação de investimentos e as políticas de seleção e alocação dos Ativos-alvo;

III. Política de amortização e de distribuição de resultados, quando aplicável: informar os prazos e condições de pagamento;

IV. Descrição das cotas: descrever as diferentes Subclasses de cotas, quando for o caso, com a descrição dos direitos de cada uma delas;

V. Relacionamento: incluir informações, de forma consolidada, sobre o relacionamento entre a Classe do FII e seus prestadores de serviços relevantes e, caso a Classe do FII possua identificação dos Ativos-alvo na data da Oferta Pública, informações consolidadas acerca do relacionamento entre os Ativos-alvo e o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e/ou Consultoria Especializada, se houver;

VI. Indicação de potenciais conflitos de interesse: explicitar potenciais conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos identificados no inciso acima, assim como os mecanismos adotados para eliminá-los ou mitigá-los;

VII. Estudo de viabilidade: apresentar o estudo de viabilidade efetuado para a Oferta Pública da Classe do FII evidenciando a expectativa de retorno do investimento, com exposição clara e objetiva das premissas adotadas;

VIII. Rentabilidade da Classe do FII: informar se há rentabilidade pretendida em relação às cotas da respectiva Classe do FII e, quando houver, informar a metodologia aplicada, e caso não haja, informar ao potencial investidor que a Classe e/ou as respectivas Subclasses do FII, conforme aplicável, não buscam um objetivo de retorno determinado;

IX. Receita mínima garantida: indicar, caso a Classe e/ou as respectivas Subclasses do FII, conforme aplicável tenham receita ou rentabilidade mínima garantida, a fonte pagadora da receita, o beneficiário, o percentual ou montante, a periodicidade e o prazo oferecido;

X. Fatores de risco: indicar, conforme aplicável, todo e qualquer fato relativo à Classe do FII que possa, de forma relevante, afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas da Classe do FII, devendo constar, no mínimo:

a. Risco tributário: descrever os riscos tributários e riscos relacionados ao Desenquadramento da Classe do FII quanto aos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios que a regulação em vigor concede à Classe do FII e a seus investidores, bem como outros riscos tributários aplicáveis, inclusive riscos de alterações na legislação tributária;

b. Risco de desenvolvimento/construção das obras dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII, tais como atrasos e/ou não conclusão das obras dos respectivos empreendimentos imobiliários;

c. Riscos relativos ao aumento dos custos de construção dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII;

d. Risco de vacância dos imóveis passíveis de aquisição pela Classe do FII;

e. Risco de lançamento de novos empreendimentos imobiliários comerciais próximos aos imóveis investidos;

f. Risco de flutuações no valor dos imóveis integrantes do patrimônio da Classe do FII;

g. Riscos relativos às receitas mais relevantes em caso de locação;

h. Risco de pré-pagamento: descrever o risco de pré-pagamento ou recebimento antecipado dos Ativos-alvo;

i. Risco de sinistro: descrever os riscos relativos aos casos de sinistro envolvendo os empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII e de prejuízos não cobertos no seguro contratado pela Classe do FII;

j. Risco de não contratação de seguro: descrever o risco da não contratação de seguros pelos locatários dos imóveis passíveis de aquisição pela Classe do FII;

k. Risco de desapropriação total ou parcial: descrever o risco de desapropriação total ou parcial dos empreendimentos imobiliários passíveis de aquisição pela Classe do FII;

l. Riscos relativos à regularização e georreferenciamento do imóvel a ser adquirido pela Classe do FII;

m. Risco de regularidade dos imóveis: descrever os riscos relativos à regularização dos empreendimentos imobiliários integrantes da carteira da Classe do FII;

n. Risco ambiental;

o. Risco relacionado à possibilidade de a Classe do FII adquirir Ativos-alvo onerados; e

p. Risco relacionado às garantias vinculadas aos Ativos-alvo: risco de aperfeiçoamento das garantias vinculadas aos Ativos-alvo.

XI. Breve histórico dos terceiros relevantes contratados em nome da Classe do FII, incluindo, ao menos e conforme aplicável, Consultor Especializado, empresa responsável pela administração imobiliária, formador de mercado e, caso este não seja Prestador de Serviço Essencial, Gestor de Recursos; e

XII. Descrição das atividades dos terceiros contratados, de acordo com o disposto no inciso acima, quando houver.

Seção IV – Ofertas Públicas de FIP destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 7º. Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao quanto disposto no artigo 2º, o Prospecto das Ofertas Públicas de cotas de Classes de FIP destinadas a investidores qualificados deve conter, no mínimo:

I. Descrição do público-alvo e objetivo de investimento, mencionando, quando for o caso, metas e parâmetros de performance;

II. Política de investimento, descrevendo os tipos de Ativos os quais a Classe do FIP pode investir e, quando for o caso, os limites de diversificação ou concentração de Ativos e

eventuais restrições de investimento, tais como aquelas relacionadas a setores da economia, regiões geográficas, condições econômicas, operacionais, regulatórias e estratégicas das sociedades investidas ou das Classes de Fundos investidas;

III. Descrição da política de investimento, caso aplicável, explicitando os casos e a forma em que os cotistas, o Administrador Fiduciário e o Gestor de Recursos poderão receber Oferta ou terão (ou não) direito para investir diretamente ou indiretamente, em uma sociedade investida ou em uma Classe de Fundo investida;

IV. Indicação, conforme aplicável, dos fatores de risco materiais, explicitando fatores de risco relativos à Classe do FIP e/ou sua estratégia de investimento e/ou potenciais sociedades investidas e/ou Classes de Fundos investidas que possam, de maneira material, influenciar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à subscrição/aquisição das cotas da Classe do FIP, incluindo:

a. Risco setorial: descrever os possíveis riscos envolvendo o setor econômico das sociedades investidas; e

b. Risco de liquidez dos Ativos da carteira: descrever os riscos relacionados à eventual dificuldade para realização, pela Classe do FIP, do desinvestimento de sua carteira;

V. Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre o Administrador Fiduciário e/ou o Gestor de Recursos e o FIP e/ou suas Classes e/ou seus cotistas, no momentoda constituição do FIP e/ou da respectiva Classe, incluindo o compromisso de manter essa informação sempre atualizada e disponível aos cotistas;

VI. Indicação de eventuais restrições à cessão de cotas pelos cotistas e eventuais restrições ou condições para ingresso de novos cotistas após a realização do primeiro investimento pela Classe do FIP, se houver, inclusive no que se refere ao preço de emissão das novas cotas e aos impactos aos cotistas preexistentes;

VII. Indicação, se for o caso, de quaisquer direitos ou obrigações que sejam atribuídos de forma diferenciada a um cotista ou grupo de cotistas, observado o disposto na regulação aplicável;

VIII. Indicação do tratamento a ser dado no caso de mora na integralização de cotas da Classe do FIP nas condições e nos prazos estabelecidos no Regulamento e/ou demais

documentos da Classe do FIP, bem como do tratamento a ser dado na hipótese de ser constatado inadimplemento dos cotistas;

IX. Descrição do prazo de duração da Classe do FIP, períodos de investimento e desinvestimento da Classe do FIP, conforme aplicável, bem como condições para eventuais prorrogações desses prazos;

X. Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital;

XI. Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe do FIP nas sociedades alvo, ou sociedades investidas ou Classes de Fundos, a partir de cada integralização de capital, bem como sobre a restituição do capital ou prorrogação deste prazo no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido;

XII. Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos cotistas da Classe do FIP por meio de amortização de cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento;

XIII. Possibilidade da participação, como cotistas da Classe do FIP, das entidades que desempenhem, em favor da Classe do FIP, atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos e/ou Distribuição de Produtos de Investimento;

XIV. Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, previstas no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de AGRT; e

XV. Breve histórico dos Prestadores de Serviços Essenciais do FIP.

Art. 8º. O compromisso de investimento é documento não obrigatório por meio do qual os cotistas de determinada Classe ou Subclasse do FIP, conforme o caso, dentre outras matérias, comprometem-se a integralizar as cotas que tenham subscrito de acordo com os termos e condições estabelecidos.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais e a regulação aplicável, o compromisso de investimento, caso celebrado, deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da forma de subscrição, compromisso de integralização das cotas e o tratamento a ser dado em caso de mora ou inadimplemento na integralização das cotas;

II. Descrição da forma de pagamento do preço de integralização, indicando-se o valor ou forma de cálculo do valor, prazo, meio de pagamento, encargos incidentes em caso de mora e/ou inadimplemento, e a documentação a ser utilizada para a formalização do pagamento;

III. Indicação dos prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital;

IV. Indicação do prazo de vigência do compromisso de investimento, que deverá ser, pelo menos, igual ao prazo de duração período de investimento, quando houver, ou ao prazo de duração da Classe do FIP e de suas respectivas prorrogações, quando a Classe do FIP não possuir período de investimento e desinvestimento definidos;

V. Disposição sobre sua irrevogabilidade e irretratabilidade;

VI. Hipóteses de alteração, modificação ou aditamento, tolerâncias e concessões recíprocas, cobrança de quantias devidas a quaisquer das partes contratantes e forma de solução de dúvidas, conflitos ou controvérsias; e

VII. Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão ou a descrição do perfil desta equipe, caso tais informações não constem de outro documento da Classe do FIP.

Seção V – Ofertas Públicas de FIAGRO destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 9º. Sem prejuízo da regulação em vigor e em adição ao disposto no artigo 2º deste Anexo Complementar, o Prospecto das Ofertas Públicas de Classes de cotas de FIAGRO destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral, conforme aplicável, deve conter, no mínimo, as disposições descritas:

I. No artigo 4º e 5º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FIDC;

II. No artigo 6º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FII;

III. No artigo 7º deste Anexo Complementar, no caso dos FIAGRO regidos supletivamente pelas regras aplicáveis aos FIP; e

IV. Nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e/ou 9º deste Anexo Complementar, conforme o caso, cumulativamente ou não, a depender de sua respectiva política de investimentos, observada a regulação aplicável.

Seção VI – Ofertas Públicas de FIF destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 10. Sem prejuízo da regulação vigente e em adição ao disposto no artigo 2º deste anexo, o Prospecto das Ofertas Públicas de Classes de Cotas de FIF destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral deve conter, no mínimo:

I. Descrição da política de investimento e características dos Ativos a serem adquiridos pela Classe do FIF e os requisitos de diversificação de investimentos; e

II. Fatores de risco: indicar, obrigatoriamente, todo e qualquer fato relativo à Classe do FIF que possa de alguma forma afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas da Classe do FIF, devendo constar, dentre os fatores de risco, as seguintes informações:

   a. Risco de descumprimento das obrigações: especificar os possíveis riscos de descumprimento das obrigações de quaisquer outros agentes da estrutura que possam impactar na capacidade de pagamento da Classe do FIF;

   b. Risco de exposição a variação cambial, caso aplicável;

   c. Risco de ausência de histórico da carteira, caso aplicável; e

   d. No caso das Classes de FIF-Infra, as condições que devem ser observadas para a manutenção dos benefícios tributários da Classe e dos cotistas, e os riscos relativos à

eventual perda de benefício tributário bem como aqueles inerentes à concentração em Ativos e possível iliquidez da carteira de Ativos.

Seção VII – Ofertas Públicas destinadas a investidores profissionais

Art. 11. As Ofertas Públicas de Classes de novas cotas de Fundos Fechados de que trata este Anexo que forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais e que não apresentem Prospecto, devem conter o Sumário de Fundos Fechados conforme modelo disponibilizado pela Anbima em seu *site* na internet.

Parágrafo único. As Ofertas Públicas de Classe de Cotas de Fundos Fechados já existentes não estão sujeitas ao disposto no caput deste artigo.

Art. 12. Com exceção das hipóteses exigidas pela regulação aplicável, não será necessária a obtenção de declaração de investidor profissional por parte dos investidores profissionais.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. De modo a deixar os documentos das Ofertas Públicas mais objetivos e de fácil leitura para os investidores e potenciais investidores, os fatores de risco indicados neste anexo somente devem ser inseridos nos documentos da Oferta Pública se os riscos forem, de fato, aplicáveis à Oferta Pública em questão.

Art. 14. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR VIII – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente anexo dispõe sobre os documentos e informações obrigatórias previstas no Código de Ofertas Públicas e suas Regras e Procedimentos, conforme aplicável.

Parágrafo único. Caso haja divergência entre as disposições deste anexo e do Código de Ofertas Públicas ou da Parte Geral destas Regras e Procedimentos, prevalecem as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Seção I – Sumário de Dívida

Art. 2º. O Sumário de Dívida previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 1** destas Regras e Procedimentos.

Seção II – Memorando de Ações

Art. 3º. O Memorando de Ações previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 2** destas Regras e Procedimentos.

Seção III – Sumário de Securitização

Art. 4º. O Sumário de Securitização previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 3** destas Regras e Procedimentos.

Seção IV – Sumário de Fundos Fechados

Art. 5º. O Sumário de Fundos Fechados previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 4** destas Regras e Procedimentos.

Seção V – Questionário de diligência do *servicer*

Art. 6º. O questionário de diligência para contratação do *servicer* previsto neste Código de Ofertas Públicas deverá seguir o modelo previsto no **Apêndice nº 5** destas Regras e Procedimentos.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Este anexo entra em vigor em 04 de janeiro de 2027.

APÊNDICES

APÊNDICE Nº 1 – SUMÁRIO DE DÍVIDA RENDA FIXA

MODELO DE SUMÁRIO DE OFERTA DE RENDA FIXA PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de Oferta de títulos de dívida para investidores profissionais.

Informações Essenciais – Oferta Pública [Primária] [Secundária] de [Títulos de Dívida]		
Este sumário contém informações essenciais da Oferta Pública. A decisão deinvestimento deve levar em consideração as informações constantes do documento de emissão da dívida.		
ALERTAS		
Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito deregistro automático	**A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da Oferta Pública.** **Há restrições à revenda dos títulos de dívida.**	
1. Elementos Essenciais da Oferta Pública		**Mais informações**
A. Valor Mobiliário	[ ] Debêntures / Notas Comerciais / [ ] outro (descrever)	cláusula #.# do documento de emissão de dívida
a.1) Emissora	Nome, CNPJ e página eletrônica (se houver)	Cláusula #.#
a.2) Espécie		
B. Oferta Pública		
b.1) Série 1		
b.1.1) Código de Negociação	[ ] código do Ativo / [ ] N/A / [ ] a ser divulgado	Cláusula #.#
b.1.2) Mercado de Negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em Mercado Organizado	Cláusula #.#
b.1.3) Quantidade ofertada – lote base	Número inteiro, sem casas decimais	Cláusula #.#
b.1.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.1.5) Taxa de remuneração (intervalo)	[Indexador] + Percentual (até seis casas decimais) / Percentual (pré) / Percentual do [Indexador] / [Índice de preço] + Percentual	Cláusula #.#
b.1.6) Montante ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.1.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual	Cláusula #.#
b.1.8) Lote adicional	Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual	Cláusula #.#
b.1.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?	Sim/Não	Cláusula #.#
b.1.10) Previsão de desmembramento, do seu valor	Sim/Não	Cláusula #.#

nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos investidores?		
b.2) Série 2		
b.2.1) Código de Negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Cláusula #.#
b.2.2) Mercado de Negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em Mercado Organizado	Cláusula #.#
b.2.3) Quantidade ofertada	Número inteiro, sem casas decimais	Cláusula #.#
b.2.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.2.5) Taxa de remuneração (intervalo)	[Indexador] + Percentual (até seis casas decimais) / Percentual (pré) / Percentual do [Indexador] / [Índice de preço] + Percentual	Cláusula #.#
b.2.6) Montante ofertado da Série 2 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.2.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual	Cláusula #.#
b.2.8) Lote adicional	Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual	Cláusula #.#
b.2.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?	Sim/Não, caso “Sim”, informar qual	Cláusula #.#
C. Outras informações		
Número total de debêntures ou notas financeiras emitidas para a Oferta Pública	Número inteiro, sem casas decimais	Cláusula #.#
Montante total ofertado – Lote base	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
2. Propósito da Oferta Pública		**Mais informações**
Qual será a destinação dos recursos da Oferta Pública?	[Máx. 200 palavras]	Cláusula #.#
3. Detalhes relevantes sobre a emissora dos títulos de dívida		**Mais informações**
Sumário dos principais riscos da emissora	**Probabilidade**	**Impacto financeiro**
1. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve – Máx 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve – Máx 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. Principais informações sobre os títulos de dívida (repetir para cada Série)		**Mais informações**
Características do título		

Principais características – Série [ ]	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Vencimento/Prazo	[data]/[anos ou dias]	Cláusula #.#
Remuneração	Descrever a remuneração (DI + **Spread**/XX% DI/IPCA+**Spread**/Taxa fixa) em %a.a.	Cláusula #.#
Amortização/Juros	Descrever a periodicidade	Cláusula #.#
Duration	[ ] anos	
Condições de recompra antecipada	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Condições de vencimento antecipado	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Restrições à livre Negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da Oferta Pública. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias da Data de Encerramento da Oferta Pública.	Cláusula #.#
Formador de mercado	Nome/ Não há	
Garantias (se houver)		
Garantia 1	[Máx. 100 palavras]	Cláusula #.#
Garantia 2	[Máx. 100 palavras]	Cláusula #.#
Classificação de risco (se houver)		
Agência de Classificação de Risco		Cláusula #.#
Classificação de Risco		Cláusula #.#
Condições de conversibilidade (em caso de debêntures conversíveis em ações)		
Condições de converesibilidade das debêntures	[Máx. 200 palavras]	
5. Informações sobre o investimento e calendário da Oferta Pública		**Mais informações**
Participação na Oferta Pública		
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Qual o valor mínimo para investimento?	R$ (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
Como participar da Oferta Pública?	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
O ofertante pode desistir da Oferta Pública?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Quais são os tributos incidentes sobre a Oferta Pública ousobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Indicação de local para obtenção do documento de emissão	endereço eletrônico do Agente Fiduciário	

Quem são os Coordenadores da Oferta Pública?	Informar apenas o nome conforme definido no documento de emissão.	Cláusula #.#
Outras Instituições Participantes da Distribuição	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Procedimento de colocação	[ ] Melhores esforços / [ ]Garantia Firme/ [ ] Compromisso de Subscrição / [ ] Misto	Cláusula #.#
Calendário [seção facultativo]		
Qual o período de reservas?*	[data] e [data]	
Qual a data da fixação de preços?*	[data]	
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?*	[data]	
Qual a data da liquidação da Oferta Pública?*	[data]	
Quando receberei a confirmação da compra?*	[data]	
Quando poderei negociar?*	[data]	

APÊNDICE Nº 2 – MEMORANDO DE AÇÕES

MODELO DE MEMORANDO DE OFERTAS PÚBLICAS DE AÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS

O presente memorando deverá ser utilizado pelas Instituições Participantes nas Ofertas Públicas de ações destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, devendo ser observado, adicionalmente, o Código de Ofertas Públicas da Anbima.

I. Informações do memorando para emissão de ações em Ofertas Públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais

1. Principais Características da Operação:

1.1 Identificação da companhia emissora (denominação e endereço de sua sede);

1.2 Ato societário que tenha autorizado a emissão;

1.3 Código ISIN;

1.4 Valor da emissão;

1.5 Características do Valor Mobiliário (pagamento de dividendos; exercício de prioridade; etc);

1.6 Quantidade;

1.7 Preço indicativo;

1.8 Cronograma indicativo;

1.9 Público-alvo;

1.10 Procedimentos de subscrição/aquisição e integralização/liquidação;

1.11 Forma de precificação;

1.12 Regime de colocação;

1.13 Procedimento de rateio;

1.14 Local de Negociação, se houver;

1.15 Identificação das instituições integrantes do consórcio de Distribuição;

1.16 Identificação do Coordenador adicional, se houver, com a informação de sua respectiva remuneração.

2. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da emissora e/ou ofertante

3. Relacionamento: apresentar de forma consolidada, as relações da emissora e/ou ofertantes com o Coordenador líder e demais Coordenadores da Oferta Pública, incluindo sociedades de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com os Coordenadores, observado o disposto no Art. 11, inciso I e § 2º destas Regras e Procedimentos;

4. Conflitos de interesses: Informações sobre a existência ou não de eventuais conflitos de interesses na participação dos Coordenadores nas Ofertas Públicas decorrentes do seu relacionamento com a emissora e/ou ofertantes, assim como sobre os mecanismos adotados para eliminá-los ou mitigá-los.

5. Fatores de risco da Oferta Pública: Descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento, entendendo-se por "mitigação", para efeito deste documento, qualquer forma de amenizar, tornar brando ou justificativa para amenizar o risco, sempre que houver.

6. Informar à Anbima se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar a Instituição Participante da Oferta Pública sobre a consistência das informações fornecidas no memorando de Ofertas Públicas de Ações destinadas exclusivamente a investidores profissionais e no Formulário de Referência, em relação àquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na emissora. Caso não seja obtida esta manifestação, as Instituições Participantes deverão fazer constar do memorando, sem mitigação, a informação de que tal manifestação não foi obtida.

II. Informações da companhia emissora – Indicação do *site* para localização do Formulário de Referência vigente.

APÊNDICE Nº 3 – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO

MODELO DE SUMÁRIO DA OFERTA DE SECURITIZAÇÃO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de Oferta Pública de Valores Mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia Securitizadora para investidores profissionais.

Informações Essenciais – Oferta Pública [Primária] [Secundária] de [Certificado de Recebíveis]		
Este sumário contém informações essenciais da Oferta Pública. A decisão deinvestimento deve levar em consideração as informações constantes do Termo de Securitização, principalmente na cláusula relativa a fatores de risco.		
Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito de registro automático	**A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da Oferta Pública.**	
1. Elementos Essenciais da Oferta Pública		**Mais informações**
A. Valor Mobiliário	[ ] CRA/ [ ] CRI / [ ] CR / [ ]Debênture	Cláusula do Termo de Securitização
a.1) Emissão e série		Cláusula #.#
a.2) Ofertante/Emissora	Cia Securitizadora	Cláusula #.#
B. Oferta Pública		
b.1) Código de Negociação proposto	[ ] Código do Ativo / [ ] N/A / [ ] a ser divulgado	Cláusula #.#
b.2) Mercado de Negociação	[ ] Nome fantasia / [ ]Não será negociado em mercado organizado	Cláusula #.#
b.3) Quantidade Ofertada – lote base	Número inteiro, sem casas decimais	Cláusula #.#
b.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.5) Taxa de remuneração (intervalo)	Campo para inserção de remuneração/indexação, podendoincluir textos (“IPCA” ou “CDI”, por exemplo) e percentuais (até seis casas decimais)	Cláusula #.#
b.6) Montante Ofertado da Série 1(=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Cláusula #.#
b.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso “Sim”, informar percentual	Cláusula #.#
b.8) Lote adicional	Sim/Não, caso “Sim”,	Cláusula #.#

	informar percentual	
b.9) Título classificado como “verde”,“social”, “sustentável” ou correlato?	Sim/Não, caso “Sim”, informar qual	Cláusula #.#
C. Outras informações		
c.3 Agente Fiduciário		Cláusula #.#
2. Classificação Anbima		**Mais informações**
Classificação Anbima de CRI		
a.1) Estrutura do CRI		Cláusula #.#
a.1.a) Concentração	[ ] Pulverizado com risco compartilhado [ ] Pulverizado - sem risco compartilhado [ ] Concentrado	
a.1.b) Revolvência	[ ] Com revolvência, onde o CRI permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios imobiliários recebidos sejam reinvestidos em novos ativos [ ] Sem revolvência, onde o CRI não permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios imobiliários recebidos sejam reinvestidos em novos ativos	
a.1.c) Direito Creditório:	[ ] Titulo de dívida [ ] Direito Creditório imobiliário	
a.1.d) Descrição do direito creditório	[ ] Título de Dívida emitido por Terceiros com destinação imobiliária [ ] Título de Dívida emitido por Incorporadoras, construtoras ou suas SPEs. [ ] Direitos Creditórios Imobiliários - Compra e venda.	

	[ ] Direitos creditórios imobiliários - Locação/arrendamento/superfície. [ ] Direitos creditórios imobiliários - Financiamento imobiliário. [ ] Direitos creditórios imobiliários - Híbridos [ ] Outros.	
a.1.e) Segmento do lastro	[ ] Apartamentos ou casas [ ] Loteamento [ ] Industrial [ ] Logístico [ ] Imóvel comercial / lajes corporativas [ ] shopping / lojas [ ] infraestrutura [ ] hotel [ ] multi propriedade [ ] outros	
a.1.f) Originador do direito creditório imobiliário: classificar com base na Classificação Nacional de Atividades (CNAE)	[ ] Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura / [ ] Indústrias extrativas / [ ] Indústrias de transformação / [ ] Eletricidade e gás / [ ] Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação / [ ] Construção / [ ] Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas / [ ] Transporte, armazenagem e correio / [ ] Alojamento e alimentação / [ ] Informação e comunicação / [ ] Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados / [ ] Atividades imobiliárias / [ ] Atividades profissionais, científicas e técnicas	Cláusula #.#

	/ [ ] Atividades administrativas e serviços complementares / [ ] Administração pública, defesa e seguridade social / [ ] Educação / [ ] Saúde humana e serviços sociais / [ ] Artes, cultura, esporte e recreação / [ ] Outras atividades de serviços / [ ] Serviços domésticos / [ ] Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.	
a.1.g) Tipo de categoria:	[ ] Residencial; [ ] Corporativo; [ ] Híbrido; [ ] outros: _____	
a.1.h) Destinação de recursos:	[ ] N/A [ ] Apartamentos ou casas; [ ] Loteamento; [ ] Industrial; [ ] Logístico; [ ] Imóvel comercial / lajes corporativas; [ ] Shopping / lojas; [ ] Infraestrutura; [ ] Hotel; [ ] Multi propriedade [ ] Outros: [_____]	
Classificação Anbima de CRA		
a.2) Estrutura do CRA		Cláusula #.#
a.2.a) Concentração	[ ] Concentrado [ ] Pulverizado - Com risco	

	compartilhado [ ] Pulverizado - Sem risco compartilhado	
a.2.b) Revolvência	[ ] Com revolvência, onde o CRA permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios do agronegócio recebidos sejam reinvestidos em novos ativos; [ ] Sem revolvência, onde o CRA não permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios do agronegócio recebidos sejam reinvestidos em novos ativos.	
a.2.c) Direito Creditório:	[ ] Título de Dívida [ ] Direitos Creditórios do agronegócio;	
a.2.d) Descrição do direito creditório	[ ] Título de Dívida emitidos por Terceiros com relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas [ ] Título de Dívida emitidos por Produtores rurais ou suas cooperativas [ ] Direitos creditórios do agronegócio Cedidos por Terceiros, oriundos de relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas [ ] Direitos creditórios do agronegócio cedidos por Produtores rurais ou suas cooperativas [ ] Direitos Creditórios do agronegócio Oriundos de cessão de CDCA ou CPR-F emitido por	

	cooperativas ou por terceiros.	
a.2.e) Segmento do lastro	[ ] Agricultura; [ ] Pecuária; [ ] Silvicultura; [ ] Insumos e máquinas agrícolas [ ] Agroindústria [ ] Logística, Comercialização e Serviço [ ] AgroTech [ ] Híbridos: _____	
a.2.f) Cadeia Econômica	[ ] Fornecimento de insumos [ ] Produção [ ] Processamento [ ] Armazenamento e distribuição	
a.2.g) Papel do produtor rural ou suas cooperativas na emissão	[ ] Emissora da Dívida ou Cedente dos Direitos Creditórios. [ ] Fornecedor do produto rural. [ ] Comprador de bens e serviços de terceiros.	
a.2.h) Tipo de destinação de recursos	[ ] Custo; [ ] Investimento; [ ] Híbridos: _____ [ ] Outros; [ ] N/A;	
a.2.i) Segmento da destinação	[ ] Agricultura [ ] Pecuária [ ] Silvicultura [ ] Insumos e Máquinas Agrícolas [ ] Agroindústria [ ] Logística, Comercialização e Serviços [ ] AgroTech [ ] Híbridos: _____ [ ] N/A	

a.2.j) Produto da destinação	[ ] cacau [ ] café [ ] cana-de-açúcar [ ]frutas; [ ] milho; [ ]soja; [ ] trigo; [ ] vegetais [ ] aves: corte ou ovos; [ ] bovinos: corte ou leite; [ ] cabras: corte ou leite; [ ] equinos; [ ] ovelhas: corte ou leite; [ ] peixes; [ ] suínos/ [ ] papel e celulose; [ ] madeira; [ ] produtos florestais: óleos, resinas, etc; [ ] defensivos: inseticidas; herbicidas; fungicidas; fertilizantes orgânicos; fertilizantes: demais; [ ] melhoradores: cal, gesso. [ ] ração e suplementos; [ ]sementes, mudas e demais produtos biológicos; [ ] açúcar; [ ] beneficiamentos diversos; [ ] biocombustíveis; [ ] industrialização rudimentar; [ ] processamento de alimentos e bebidas; [ ] comércio de Commodities; [ ]Transportes; [ ] máquinas agrícolas e equipamentos; [ ] Armazenagem; [ ] Tecnologia de Sementes e Genética; [ ] Automação e Robótica; [ ] Outros [____]	
3. Propósito da Oferta Pública		**Mais informações**
Qual será a destinação dos recursos daOferta Pública?	[Máx. 200 palavras]	Cláusula #.#
4. Detalhes relevantes sobre a emissora dos Valores Mobiliários		**Mais informações**

Informações sobre o lastro		
Sumário dos principais riscos do lastro da emissão	**Probabilidade**	**Impacto financeiro**
1. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve – Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. Principais informações sobre o Valor Mobiliário		**Mais informações**
Informações sobre o Valor Mobiliário		
Principais características	[Máx. 50 palavras]	Seção #.#
Vencimento/Prazo	[data]/[anos ou dias]	Cláusula #.#
Remuneração	Descrever a remuneração (DI + **Spread**/XX% DI/IPCA+**Spread**/Taxa fixa) em %a.a.	Cláusula #.#
Amortização/Juros	Descrever a periodicidade	Cláusula #.#
Duration	[ ] anos	Cláusula #.#
Possibilidade de resgate antecipadocompulsório	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Condições de recompra antecipada	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Condições de vencimento antecipado	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Restrições à livre Negociação	[ ] Revenda restrita a investidores profissionais. [ ] Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ]dias da Data de Encerramento da Oferta Pública. [ ] Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias da Data de Encerramento da	Cláusula #.#

	Oferta Pública.	
Formador de mercado		
Garantias (se houver)		
Garantia 1	[Máx. 100 palavras]	Cláusula #.#
Garantia 2	[Máx. 100 palavras]	Cláusula #.#
6. Informações sobre o investimento e calendário da Oferta Pública		**Mais informações**
Participação na Oferta Pública		
Informação sobre a existência e formade exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Qual o valor mínimo para investimento?	Em R$ (até 2 casas decimais)	Cláusula #.#
Como participar da Oferta Pública?	[Máx. 50 palavras]	Cláusula #.#
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Como poderei saber o resultado dorateio?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
O ofertante pode desistir da Oferta Pública?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Quais são os tributos incidentes sobre aOferta Pública ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Cláusula #.#
Indicação de local para obtenção doTermo de Emissão	endereço eletrônico	
Quem são os Coordenadores da Oferta Pública?	Informar apenas o nome conforme definido no documento de emissão.	
Outras Instituições Participantes daDistribuição	[Máx. 25 palavras]	
Procedimento de colocação	[ ]Melhores esforços / [ ] Garantia Firme / [ ]Compromissode Subscrição / [ ] Misto	Cláusula #.#
Calendário [facultativa]		
Qual o período de reservas?	[data] a [data]	
Qual a data da fixação de preços?	[data]	
Qual a data de divulgação do resultadodo rateio?	[data]	
Qual a data da liquidação da Oferta Pública?	[data]	
Quando receberei a confirmação dacompra?	[data]	

Quando poderei negociar?	[data]	

APÊNDICE Nº 4 – SUMÁRIO DE FUNDOS FECHADOS

MODELO DE SUMÁRIO DA OFERTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de Oferta Pública de Fundos Fechados destinada exclusivamente a investidores profissionais e à Oferta Pública de Fundos financeiros Fechados destinadas ao público qualificado.

Informações Essenciais – Oferta [Primária] [Secundária] de [Nome do Fundo e da Classe de Cotas]		
Este sumário contém informações essenciais da Oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do Regulamento, incluindo, conforme o caso,a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] responsabilidade ilimitada	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] produto complexo	[ ] ....
Aviso para Ofertas Públicas distribuídas por rito de registro automático	**A CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta Pública.** **Há restrições à revenda das cotas.**	
1. Elementos Essenciais da Oferta Pública		**Mais informações**
A. Remuneração da Distribuição.		
B. Informação sobre o tratamento tributário aplicável.		Seção #.# do Regulamento ou documento aplicável
C. Valor Mobiliário		Seção #.#
c.1) Quantidade ofertada	Número inteiro, sem casas decimais	Seção #.#
c.2) Preço unitário (valor de emissão por cota ou valor de emissão por cota acrescida do custo unitário de Distribuição)	Até seis casas decimais	Seção #.#
c.3) Montante ofertado (= a.1*a.2)	Número inteiro, sem casas decimais	Seção #.#
c.4) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção #.#
c.5) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção #.#
Qual mercado de Negociação?	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado emMercado Organizado	Seção #.#
Código de Negociação	[ ] código / [ ] N/A	Seção #.#
D. Outras informações		
Emissora	Nome do Fundo e da Classe de cotas	Seção #.#

Administrador	Nome, CNPJ e página eletrônica	Seção #.#
Gestor (caso houver)	Nome, CNPJ e página eletrônica	Seção #.#
2. Propósito da Oferta Pública		**Mais informações**
Qual será a destinação dos recursos daOferta Pública?	[Máx. 200 palavras]	Seção #.#
3. Detalhes Relevantes sobre o Fundo		**Mais informações**
Informações sobre o Gestor de Recursos (caso houver)	Apresentação e informações gerais[Máx. 100 palavras]	Seção #.#
Informações sobre o Administrador Fiduciário	Apresentação e informações gerais[Máx. 100 palavras]	Seção #.#

APÊNDICE Nº 5 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVICER

MODELO DE QUESTIONÁRIO ANBIMA DE *DUE DILIGENCE* PARA CONTRATAÇÃO DE *SERVICER*

Este questionário é um modelo Anbima de due diligence para contratação de agentes de cobranças em operações de securitização.

Seu uso é obrigatório por companhias Securitizadoras que observam o Código de Ofertas Públicas.

A validade das informações descritas neste documento é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos previstos em tal Código.

1. Informações cadastrais

1.1	Razão social
1.2	Nome fantasia
1.3	Endereço
1.4	CNPJ
1.5	Data de constituição
1.6	Telefones
1.7	*Website*
1.8	Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do questionário
1.9	Telefone para contato
1.10	E-mail para contato

2. Informações institucionais

2.1	Descrever um breve histórico do *servicer*.
2.2	Identificar o acionista ou o grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: I. Nome; II. Nacionalidade; III. CPF/CNPJ; IV. Quantidade de ações detidas, por Classe e espécie; V. Percentual detido em relação à respectiva Classe ou espécie; VI. Percentual detido em relação ao total do capital social; se participa de acordo de acionistas; VII. Se participa do acordo de acionistas; VIII. Se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; IX. Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e X. Data da última alteração.
2.3	Informar se os principais sócios detêm participação relevante (mais de 5%) em negócios diversos da prestação de serviço contratada. Em caso positivo: I. Informar o percentual detido; e II. A atividade por eles desempenhada.
2.4	Informar quais são as linhas de negócio do *servicer*.
2.5	Informar a estrutura empresarial do Conglomerado ou Grupo Econômico do *servicer*.
2.6	Informar se os principais executivos exercem atividades de representação em outras empresas em cargos de conselho, Diretoria e comissões. Em caso positivo, quais?
2.7	Informar se os sócios/dirigentes ou os principais executivos detêm participação em outro(s) negócio(s), com exceção dos sócios que sejam instituições financeiras. Em caso positivo, descrever: I. Qual(is) negócios e CNPJ da empresa; II. Percentual detido pelo sócio na empresa; e III. Atividade por ele(s) desempenhada.

2.8	Informar se o *servicer* é membro de associação de Classe. Em caso positivo, qual(is)?
2.9	Informar se existem transações corporativas, desde que referidas transações possam ser divulgadas publicamente, - fusões, aquisições, vendas de Ativos - contemplados ou pendentes em relação ao *servicer* ou qualquer de seus afiliados. Caso exista(m), descrever.

3. Receitas e dados financeiros

3.1	Descrever como é composta a receita do *servicer* e se ela é complementada por receitas diversas à sua atividade principal. Em caso positivo, informar qual(is) receita(s).
3.2	Informar o valor do total de Ativos sob gestão do servicer.

4. Recursos humanos

4.1	Fornecer organograma do *servicer* indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional de cada indicado.
4.2	Indicar o número total de profissionais do *servicer*.
4.3	O *servicer* contrata terceiros para auxiliar em suas atividades? Caso contrate, indicar o número de terceiros contratados e as funções desempenhadas.
4.4	Caso haja contratação de terceiros, o *servicer* oferece a eles treinamento? Em caso positivo, descrever resumidamente os procedimentos adotados e a periodicidade em que são aplicados.
4.5	Informar o *turnover*.
4.6	Descrever, resumidamente, as regras de investimentos pessoais adotadas pela instituição em relação aos seus profissionais (“Política de Investimentos Pessoais”). Anexar o processo completo ao final do questionário.
4.7	Informar há quantos anos o *servicer* está atuando nessa atividade e sua experiência no segmento.

5. Estrutura tecnológica

5.1	Descrever os sistemas utilizados pelo *servicer*.
5.2	Descrever a estrutura da área de tecnologia da informação, relatando: a. Se o *servicer* possui área de tecnologia da informação própria. Em caso positivo, encaminhar o organograma, detalhando as atividades atuais e a qualificação profissional do responsável pela área; e b. Caso o *servicer* terceirize essa atividade, descrever (i) o nome do contratado (ii) as atividades contratadas (iii) a forma de controle e supervisão do contratado (iv) o plano de contingência adotado e (v) o processo para assegurar o cumprimento das regras e obrigações estabelecidas em contrato.
5.3	Descrever os procedimentos de armazenamento do *backup* de dados e das informações.
5.4	Informar se o *servicer* possui programa de segurança cibernética.
5.5	Informar se o *servicer* possui filtro de e-mail, *firewall* e sistemas de antivírus. Em caso positivo, detalhar.
5.6	Descrever os mecanismos adotados pelo *servicer* para assegurar a segurança e sigilo das informações.
5.7	Informar se o *servicer* utiliza sistemas para auxiliá-la na avaliação, análise, seleção, indicação e monitoramento dos Direitos Creditórios. Em caso positivo, informar qual sistema é utilizado.

6. Compliance e controles internos

6.1	O *servicer* possui área própria de controles internos e conformidade das regras, políticas e regulação (compliance)? Se sim, anexar resumo do profissional(is) responsável(is) pela(s) área(s). Em caso negativo, contrata terceiros para desempenhar esta(s) atividade(s)?

6.2	O *servicer* possui Comitê de Compliance e Controles Internos? Em caso positivo, informar a periodicidade, composição, linha de reporte, principais diretrizes e se as decisões são formalizadas.
6.3	Anexar o Código de Ética e conduta do *servicer* e informar: I. Há adesão formal pelos profissionais? II. Há treinamentos periódicos que tratem de seu conteúdo? Qual frequência?
6.4	Informar como são tratadas pelo *servicer* as questões que infrinjam o Código de Ética e conduta.
6.5	Descrever, caso o *servicer* desenvolva outras atividades além da estabelecida em contrato, sua política de *chinese wall* informando como se dá a proteção de informações entre os departamentos com potenciais conflitos de interesse advindos das diferentes atividades.

7. Prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção

7.1	Anexar documento que descreva detalhadamente o processo adotado pelo *servicer* para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT"), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: I. Se possui área própria de PLDFT; e II. Número de profissionais dedicados a esta atividade.
7.2	O *servicer* possui Comitê ou organismo que trate de PLDFT? Em caso positivo, informar: I. Periodicidade em que é realizado; II. Áreas envolvidas e número de participantes; e III. Se as decisões são formalizadas.
7.3	O *servicer* possui área independente que avalie as regras de PLDFT e anticorrupção? I. Se tem área própria para tratar do controle de anticorrupção; e II. Número de profissionais dedicados a essa atividade.
7.4	Informar os procedimentos adotados nos casos de identificação de atividades suspeitas.
7.5	Informar se o *servicer* oferece treinamento para seus profissionais referente a PLDFT, que inclua, minimamente: I. Identificação e reporte de transações suspeitas sujeitas às autoridades governamentais; II. Exemplos de diferentes meios de lavagem de dinheiro envolvendo produtos e serviços da instituição;

	III. Regras internas de PLDFT; e IV. Registro de seus treinamentos, frequência e materiais utilizados.

8. Jurídico

8.1	O *servicer* possui departamento jurídico próprio? Em caso positivo, informar a composição da área. Em caso negativo, contrata terceiros para esta atividade? Detalhar.
8.2	Informar qual procedimento é adotado pelo *servicer* para assegurar a adequada formalização, conforme regulação aplicável, dos Direitos Creditórios e de sua cessão. É realizada análise jurídica da cessão, quando aplicável?

9. Monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos

9.1	Descrever o processo adotado para monitorar os Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento.
9.2	Descrever o processo adotado para cobrança dos créditos ou Direitos Creditórios adquiridos, considerando pontualidade, atrasos e formas de pagamento.
9.3	Informar como é assegurado o pleno acesso às informações consideradas necessárias para o acompanhamento das operações, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.
9.4	Indicar se o *servicer* possui processos para monitorar pontualidade, atrasos e formas de pagamentos dos Direitos Creditórios e se há auxílio de sistemas nesse processo. Em caso positivo, anexar ao questionário descrição do processo e do sistema.
9.5	Informar se o *servicer* elabora relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes/devedores dos créditos.

10. Anexos ou endereço eletrônico

10.1	Estatuto Social ou Contrato Social em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente.

10.2	Organograma funcional indicando os responsáveis de cada área, incluindo os sócios
10.3	Currículo dos profissionais responsáveis pelas áreas indicados no organograma
10.4	Política/manual de controles internos e compliance (dependendo do porte da instituição, as políticas podem estar juntas ou separadas), se houver
10.5	Política/manual de PLDFT
10.6	Política/manual de anticorrupção, se houver
10.7	Política/manual de segurança da informação, se houver
10.8	Política/manual de gerenciamento de riscos, se houver
10.9	PCN - Plano de Continuidade de Negócios com evidência dos últimos dois testes.
10.10	Política/manual de investimentos pessoais, se houver
10.11	Relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes e/ou devedores e créditos
10.12	Política de análise e seleção de Direitos Creditórios, se houver
10.13	Relatórios gerenciais de acompanhamento dos cedentes e/ou devedores e créditos
10.14	Política de Contratação de Terceiros

[LOCAL, DATA]

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]
[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]	[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO]
[CARGO]	[CARGO]
[TELEFONE]	[TELEFONE]
[E-MAIL CORPORATIVO]	[E-MAIL CORPORATIVO]

APÊNDICE Nº 6 – RELATÓRIO PADRONIZADO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações descritas abaixo são de responsabilidade da emissora a ser divulgado pelo agente fiduciário ou interveniente fiduciário.

Valor Mobiliário	☐ CR ☐ CRA ☐ CRI ☐ Debênture ☐ Notas Comerciais ☐ Notas Promissórias de Longo Prazo ☐ CPR-F ☐ CDCA
Emissão e série	
Ofertante/Emissora	
Situação da Emissora	
Código do ativo	
Código ISIN	
Data de Emissão	
Data de Vencimento	

#	Tipo	Forma	Descrição (e valor inicial, se aplicável)	Índice de cobertura/ Razão de garantia (quando aplicável)	Vigência da garantia (início e vencimento)	Detalhamento	Status da garantia	Obrigatoriedade de reavaliação da garantia
Garantia 1	☐ Real	☐ Hipoteca				☐ Imóvel: *[Nº registro]* ☐ Veículo: *[Nº Chassi]* ☐ Aplicação financeira: *[Local de custódia]*	*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Penhor					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*

							Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A	
		☐ Alienação Fiduciária					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Anticrese					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Outro					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
	☐ Fidejussória	☐ Aval					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	
		☐ Fiança					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	

							Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	
Garantia 2	☐ Real	☐ Hipoteca				☐ Imóvel: *[Nº registro]* ☐ Veículo: *[Nº Chassi]* ☐ Aplicação financeira: *[Local de custódia]*	*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Penhor					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Alienação Fiduciária					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
		☐ Anticrese					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*

		☐ Outro					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	*[ ]Sim: [periodicidade]* *[ ] Não*
	☐ Fidejussória	☐ Aval					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	
		☐ Fiança					*Constituido: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Suficiente: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A* *Exequível: [ ] Sim; [ ] Não; [ ] N/A*	

ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI e CRA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Anexo Complementar tem por objetivo estabelecer os critérios para a classificação de CRI e CRA nos documentos das Ofertas Públicas.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas e documento de emissão de CRI e CRA tais como, mas não se limitando, a:

I. Prospecto preliminar e definitivo;
II. Anúncio ou Comunicado de Início, conforme aplicável;
III. Anúncio ou Comunicado de Encerramento, conforme aplicável;
IV. Aviso ao Mercado;
V. Comunicado(s) ao mercado;
VI. Material Publicitário das respectivas emissões; e
VII. Documento da emissão.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DE CRI

Art. 2º. A classificação de CRI deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas e vir acompanhada de texto com o seguinte teor: "*Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as características deste papel sujeitas a alterações*."

Art. 3º. O CRI deve ser classificado conforme descrito abaixo:

I. Estrutura do CRI, dividida em:
    a. Concentração, podendo ser:

(a) Concentração: “Concentrado”;

(a) Concentração: “Pulverizado - com risco compartilhado”;

(a) Concentração: “Pulverizado - sem risco compartilhado”;

b. Revolvência:

(b) Revolvência: Com revolvência, onde o CRI permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios imobiliários recebidos sejam reinvestidos em novos ativos;

(b) Revolvência: Sem revolvência, onde o CRI não permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios imobiliários recebidos sejam reinvestidos em novos ativos;

c. Direito Creditório:

(c) Direito creditório: “Título de dívida”;

(c) Direito creditório: “Direitos creditórios imobiliários”

d. Descrição do direito creditório:

(d) Descrição do direito creditório: “Título de dívida - Emitido por terceiros com destinação imobiliária”;

(d) Descrição do direito creditório: “Título de dívida - Emitido por incorporadoras, construtoras ou suas SPEs”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios imobiliários - Compra e venda”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios imobiliários - Locação/arrendamento/superfície”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios imobiliários - Financiamento imobiliário”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios imobiliários - Híbridos”

(d) Descrição do direito creditório: “Outros”

e. Segmento do lastro:

(e) Segmento do lastro: “Apartamentos ou casas”;

(e) Segmento do lastro: “Loteamento”;

(e) Segmento do lastro: “Industrial”;

(e) Segmento do lastro: “Logístico”;

(e) Segmento do lastro: “Imóvel comercial / lajes corporativas”;

(e) Segmento do lastro: “Shopping / lojas”;

(e) Segmento do lastro: “Infraestrutura”;

(e) Segmento do lastro: “Hotel”;

(e) Segmento do lastro: “Multi propriedade”;

(e) Segmento do lastro: “Outros”;

f. Originador do direito creditório imobiliário: classificar com base na Classificação Nacional de Atividades (CNAE), especialmente:

(f) CNAE: "Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura”;

(f) CNAE: “Indústrias extrativas”;

(f) CNAE: “Indústrias de transformação”;

(f) CNAE: “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação”;

(f) CNAE: “Construção”;

(f) CNAE: “Comércio”;

(f) CNAE: “Reparação de veículos automotores e motocicletas”;

(f) CNAE: “Transporte, armazenagem e correio”;

(f) CNAE: “Alojamento e alimentação”;

(f) CNAE: “Informação e comunicação”;

(f) CNAE: “Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados”;

(f) CNAE: “Atividades imobiliárias”;

(f) CNAE: “Atividades profissionais, científicas e técnicas”;

(f) CNAE: “Atividades administrativas e serviços complementares”;

(f) CNAE: “Administração pública, defesa e seguridade social”;

(f) CNAE: “Educação”;

(f) CNAE: “Saúde humana e serviços sociais”;

(f) CNAE: “Artes, cultura, esporte e recreação”;

(f) CNAE: “Outras atividades de serviços”;

(f) CNAE: “Serviços domésticos”;

(f) CNAE: “Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais”;

(f) CNAE: “N/A”

g. Tipo de categoria:

(g) Tipo de categoria: “Residencial”;

(g) Tipo de categoria: “Corporativo”;

(g) Tipo de categoria: “Híbrido”;

(g) Tipo de categoria: “Outros”

h. Destinação de recursos (não aplicável para cessão de direitos creditórios):

(h) Destinação de recursos: “Apartamentos ou casas”;

(h) Destinação de recursos: “Loteamento”;

(h) Destinação de recursos: “Industrial”;

(h) Destinação de recursos: “Logístico”;

(h) Destinação de recursos: “Imóvel comercial / lajes corporativas”;

(h) Destinação de recursos: “Shopping / lojas”;

(h) Destinação de recursos: “Infraestrutura”;

(h) Destinação de recursos: “Hotel”;

(h) Destinação de recursos: “Multi propriedade”

(h) Destinação de recursos: “Outros”;

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DE CRA

Art. 4º. A classificação de CRA deverá constar dos documentos das Ofertas Públicas e vir acompanhada de texto com o seguinte teor: “*Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*”

Art. 5º. O CRA deve ser classificado conforme descrito abaixo:

I. Estrutura do CRA, dividida em:

a. Concentração, podendo ser:

(a) Concentração: “Concentrado”;

(a) Concentração: “Pulverizado - com risco compartilhado”;

(a) Concentração: “Pulverizado - sem risco compartilhado”;

b. Revolvência:

(b) Revolvência: Com revolvência, onde o CRA permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios do agronegócio recebidos sejam reinvestidos em novos ativos;

(b) Revolvência: Sem revolvência, onde o CRA não permitirá que os recursos gerados pelos direitos creditórios do agronegócio recebidos sejam reinvestidos em novos ativos;

c. Direito Creditório:

(c) Direito creditório: “Título de dívida”;

(c) Direito creditório: “Direitos creditórios do agronegócio”

d. Descrição do direito creditório:

(d) Descrição do direito creditório: “Título de dívida - Emitido por terceiros com relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas”;

(d) Descrição do direito creditório: “Título de dívida - Emitido por produtores rurais ou suas cooperativas”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios do agronegócio - Cedidos por terceiros, oriundos de relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios do agronegócio - Cedido por produtores rurais ou suas cooperativas”;

(d) Descrição do direito creditório: “Direitos creditórios do agronegócio - Oriundos de cessão de CDCA ou CPR-F emitido por cooperativas ou por terceiros”.

e. Segmento do lastro:

(e) Segmento do lastro: “Agricultura”;

(e) Segmento do lastro: “Pecuária”;

(e) Segmento do lastro: “Silvicultura”;

(e) Segmento do lastro: “Insumos e máquinas agrícolas”;

(e) Segmento do lastro: “Agroindústria”;

(e) Segmento do lastro: “Logística, Comercialização e Serviço”

(e) Segmento do lastro: “AgroTech”

(e) Segmento do lastro: “Híbridos”

(e) Segmento do lastro: “Outros”.

f. Cadeia econômica:

(f) Cadeia econômica: “Fornecimento de insumos”;

(f) Cadeia econômica: “Produção”;

(f) Cadeia econômica: “Processamento”;

(f) Cadeia econômica: “Armazenamento e distribuição”;

g. Papel do produtor rural ou cooperativas:

(g) Papel do produtor rural ou cooperativas: “Emissora da dívida ou cedente dos direitos creditórios”;

(g) Papel do produtor rural ou cooperativas: “Fornecedor do produto rural”;

(g) Papel do produtor rural ou cooperativas: “Comprador de bens e serviços de terceiros”;

h. Tipo de destinação de recursos (não aplicável para cessão de direitos creditórios):

(h) Tipo de destinação: “Custo”;

(h) Tipo de destinação: “Investimento”;

(h) Tipo de destinação: “Híbridos – descreva”

(h) Tipo de destinação: “Outros - Descreva”.

i. Segmento da destinação:

(i) Segmento da destinação: “Custo - Agricultura”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Pecuária”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Silvicultura”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Insumos”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Agroindústria”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Logística, comercialização e serviços”;

(i) Segmento da destinação: “Custo - Híbridos – Descreva”

(i) Segmento da destinação: “Investimento - Máquinas agrícolas”;

(i) Segmento da destinação: “Investimento - Logística, comercialização e serviços”;

(i) Segmento da destinação: “Investimento - AgroTech”.

(i) Segmento da destinação: “Investimento - Híbridos – Descreva”

j. Produto da destinação:

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Cacau";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Café";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Cana-de-açúcar";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Frutas";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Milho";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Soja";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Trigo";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Vegetais";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agricultura - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Aves: Corte ou ovos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Bovinos: Corte ou leite";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Cabras: Corte ou leite";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Equinos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Ovelhas: Corte ou leite";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Peixes";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Suínos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Pecuária - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Silvicultura - Papel e celulose";

(j) Produto da destinação: "Custo - Silvicultura - Madeira";

(j) Produto da destinação: "Custo - Silvicultura - Produtos florestais: Óleos, resinas, etc";

(j) Produto da destinação: "Custo - Silvicultura - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Insumos - Defensivos: Inseticidas, herbicidas, fungicidas, orgânicos, etc";

(j) Produto da destinação: "Custo - Insumos - Melhoradores: Cal, gesso, etc";

(j) Produto da destinação: "Custo - Insumos - Ração e suplementos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Insumos - Sementes, mudas e demais produtos biológicos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Insumos - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Açúcar";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Beneficiamentos diversos";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Biocombustíveis";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Industrialização rudimentar";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Processamento de alimentos e bebidas";

(j) Produto da destinação: "Custo - Agroindústria - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Logística, comercialização e serviços - Comércio de commodities";

(j) Produto da destinação: "Custo - Logística, comercialização e serviços - Transportes";

(j) Produto da destinação: "Custo - Logística, comercialização e serviços - Outros";

(j) Produto da destinação: "Custo - Híbridos - Descrição";

(j) Produto da destinação: "Investimento - Máquinas Agrícolas - Máquinas agrícolas e equipamentos";

(j) Produto da destinação: "Investimento - Máquinas Agrícolas - Outros";

(j) Produto da destinação: "Investimento - Logística, comercialização e serviços - Armazenagem";

(j) Produto da destinação: "Investimento - Logística, comercialização e Serviços - Outros";

(j) Produto da destinação: "Investimento - AgroTech - Tecnologia de sementes e genética";

(j) Produto da destinação: "Investimento - AgroTech - Automação e robótica";

(j) Produto da destinação: "Investimento - AgroTech - Outros";

(j) Produto da destinação: "Investimento - Híbridos - Descrever";

(j) Produto da destinação: "Outros - Descrever".

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Este Anexo Complementar entra em vigor 04 de janeiro de 2027.

ANEXO COMPLEMENTAR X – REGRAS E PROCEDIMENTOS DESTINADAS A OFERTA PÚBLICA DE TÍTULO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente anexo dispõe sobre as Regras e Procedimentos a serem adotados pelas Instituições Participantes para Ofertas Públicas de Títulos Sustentáveis que optarem, a seu exclusivo critério, pela utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis.

§1º. O destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis deverá constar na capa do Prospecto, Sumário de Dívida ou de Securitização de Oferta Pública, conforme o caso, que adotar este Anexo Complementar X com a seguinte frase *"**Esta Oferta Pública foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela** **Anbima**."*, em formato específico a ser disponibilizado pela Associação.

§2º. Caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste anexo, as Instituições Participantes deverão, conforme aplicável:

I. incluir, em destaque, imediatamente acima do destaque indicado no §1º acima, a seguinte frase: "*Exclusivamente em relação a [incluir séries que observam estas Regras e Procedimentos]:"; e*

expressamente indicar distinção nos documentos da Oferta Pública acerca de séries que utilizam o destaque no Título Sustentável e séries que não o observarem.

Art. 2º. Os Títulos Sustentáveis, para fins destas Regras e Procedimentos, podem se configurar como três formatos de captação, quais sejam:

I. Títulos de Uso de Recursos: títulos de dívida cujos recursos líquidos têm como objetivo financiar ou refinanciar atividades e/ou projetos que gerem benefícios ambientais e/ou sociais, podendo assumir as modalidades de:

a. Títulos Verdes: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinanciar, total ou

parcialmente projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem benefícios ambientais; e

b. Títulos Sociais: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinanciar, total ou parcialmente projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem benefícios sociais para uma população-alvo específica.

c. Títulos de Sustentabilidade: títulos cuja destinação de recursos seja direcionada diretamente ou em valor equivalente para financiar ou refinanciar, total ou parcialmente, projetos, despesas, Ativos e/ou investimentos que gerem uma combinação de benefícios sociais e ambientais.

II. Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade: títulos que contenham a obrigação, por parte da emissora ou devedor, do cumprimento de uma ou mais metas predeterminadas relacionadas à melhoria de sua performance em aspectos ambientais, sociais e/ou de governança, que serão aferidas de acordo com indicadores de desempenho selecionados, em datas previamente acordadas, e podem desencadear alterações nas características estruturais dos títulos em caso de atingimento ou não das metas.

III. Títulos Sustentáveis Híbridos: títulos classificados como Títulos de Uso de Recursos e Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade, que atendam, cumulativamente, aos requisitos dos dois formatos de captação indicados acima em um único título sustentável.

Parágrafo único. As Instituições Participantes deverão destacar, nos documentos da Oferta Pública e nos Documentos da Emissão, conforme aplicável, o formato do Título Sustentável, considerando o disposto nos incisos I, II e III acima.

Art. 3º. Os Valores Mobiliários de Renda Fixa que podem ser classificados pelas Instituições Participantes como Títulos Sustentáveis para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis são:

I. Debêntures;
II. Notas Comerciais;
III. Notas Promissórias;
IV. Certificados de Recebíveis (CR);
V. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); e
VI. Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Art. 4º. Somente a observância integral destas Regras e Procedimentos possibilita a faculdade de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, nos termos previstos neste anexo.

Art. 5º. Recomenda-se, em adição às Regras e Procedimentos estabelecidas neste anexo, que as Instituições Participantes observem o "*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis da* Anbima", disponível no site da Associação.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E CONDUTAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS

Art. 6º. Em adição aos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética e no Código de Ofertas Públicas e nessas Regras e Procedimentos, as Instituições Participantes devem participar exclusivamente de Oferta Pública de Título Sustentável que obrigatoriamente tiver sido contratado um provedor de parecer de segunda opinião compatível para atender cada modalidade de Título Sustentável descritas no artigo 2º deste anexo, conforme aplicável.

§1º. Caso o Provedor de parecer segunda opinião tenha direta ou indiretamente auxiliado a emissora ou devedor ou empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico na elaboração de seu *framework* de finanças sustentáveis deve obrigatoriamente ser especificada nos fatores de risco.

§2º. O parecer de segunda opinião pode ser aplicado diretamente ao *framework* existente (da emissora ou devedor ou seu Conglomerado ou Grupo Econômico) ou à Oferta Pública do título.

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS DA EMISSÃO

Art. 7º. Para fins deste anexo, são considerados Documentos da Emissão, conforme for aplicável, exclusivamente:

I. Escritura de emissão de debêntures;
II. Termo de emissão de nota comercial;
III. Cártula de Nota Promissória; e
IV. Termo de Securitização do CRA, CRI e CR, conforme o caso.

Seção I – Títulos de Uso de Recursos

Art. 8º. As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos de Uso de Recursos que contenham nos Documentos da Emissão, no mínimo:

I. Quando tratar da destinação dos recursos, descrição suficiente:
   a. dos projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos como verdes, sociais ou sustentáveis, conforme aplicável
   b. dos impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável;
   c. quando os recursos da emissão forem destinados, total ou parcialmente, ao refinanciamento de projetos e/ou de Ativos, deve-se, sempre que possível, indicar a

parcela destinada ao refinanciamento, expressa em termos percentuais, bem como especificar os portfólios de projetos elegíveis e o período retroativo considerado para o respectivo refinanciamento.

II. Previsão expressa de que os recursos advindos da emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou Ativos que lhe servem de lastro;

III. Quando tratar da governança e Gestão de Recursos, descrição suficiente:

a. dos processos de rastreabilidade apropriada dos recursos por parte da emissora ou devedor por meio de procedimento interno formal que demonstre a alocação de recursos conforme os objetivos previstos nos Documentos da Emissão;

b. das medidas tomadas pela emissora ou devedor para garantir o monitoramento periódico do saldo e a destinação adequada de recursos;

c. das obrigações da emissora ou devedor quanto ao reporte aos investidores acerca do fluxo de recursos da emissão, com indicativo aos recursos já alocados e os valores remanescentes e expectativas de impacto, observado o Capítulo V deste anexo.

IV. Caso exista cláusula de recompra do título pela emissora e/ou qualquer forma voluntária de antecipação, esta deverá ser precedida de apresentação de relatório de destinação dos recursos;

V. Caso aplicável, indicação do endereço eletrônico em que o *framework* vinculado à operação será disponibilizado e permanecerá acessível até o vencimento do título. Na hipótese de não ser disponibilizada descrição detalhada das informações relacionadas aos itens acima, tais quais uso de recursos, processo de avaliação, seleção dos projetos e gestão de recursos, aplicáveis aos títulos de uso de recursos, deverá ser indicada a forma alternativa de divulgação das referidas informações.

VI. Indicação do endereço eletrônico onde o parecer de segunda opinião vinculado à operação será disponibilizado e permanecerá até o vencimento do título;

VII. Obrigação de fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pela emissora ou devedor nos documentos da Oferta Pública por meio de terceiro contratado ou por

meio de declaração da emissora ou devedor e divulgação das informações previstas no Capítulo V pela emissora ou devedor ao Agente Fiduciário;

Seção II – Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade

Art. 9º. As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade que contenham nos Documentos da Emissão, no mínimo:

I. Metas de sustentabilidade: observado o artigo 10 abaixo, descrição suficiente da meta de sustentabilidade selecionada, que deve ser mensurada de acordo com indicador(es) de desempenho específico, que deve(m) ser relevante(s), essencial(is) e material(is) para o perímetro selecionado, mensurável(is) ou quantificável(is) em uma base metodológica que seja:
   a. passível de verificação externa;
   b. verificado por terceiro independente tanto anteriormente à captação (em relação à linha de base selecionada) como em cada data de verificação selecionada;
   c. passível de comparabilidade com outros *benchmarks*; e
   d. sujeito a cronograma previamente estabelecido.

II. A forma de calibragem do(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s) deve ser expressamente prevista;

III. Descrição dos impactos possíveis do cumprimento ou não das metas de sustentabilidade selecionadas nas características do título, bem como situações em que as metas não precisam ser apresentadas.

IV. Caso houver cláusula de recompra do título pela emissora e/ou qualquer forma voluntária de antecipação deve ser feita:
   a. após a data de verificação do atingimento das metas; ou
   b. antes da data de verificação desde que se comprove o atingimento da meta ou se admita o não cumprimento da meta de sustentabilidade.

V. Indicação do endereço eletrônico onde o *framework* com as metas de sustentabilidade vinculadas a emissora ou devedor será disponibilizado e permanecerá até o vencimento do título;

VI. Indicação do endereço eletrônico onde o parecer de segunda opinião vinculado à operação será disponibilizado e permanecerá até o vencimento do título;

VII. Obrigação de fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pela emissora ou devedor nos documentos da Oferta Pública por meio de terceiro contratado ou por meio de declaração da emissora ou devedor e divulgação das informações previstas no Capítulo V pela emissora ou devedor ao Agente Fiduciário.

Art. 10. As metas de sustentabilidade contidas nos Documentos da Emissão devem ser redigidas, observado o artigo 9º deste anexo, com referências claras e objetivas a:

I. Indicador(es) selecionado(s) para mensuração da(s) meta(s) com sua respectiva metodologia e datas aplicáveis;

II. Racional e estratégia(s) sustentável(is) a ser(em) utilizada(s) para atingimento da(s) meta(s) selecionada(s), conforme mensurada(s) pelo(s) indicador(es) selecionado(s), tais como:

   a. escopo da(s) meta(s) e da(s) verificação(ões) do(s) indicador(es);
   b. linha de base de referência;
   c. forma de calibragem; e
   d. cronograma com previsão estimada para atingimento da(s) meta(s) selecionada(s), incluindo qualquer evento relevante que esteja relacionado e frequência de verificação do(s) indicador(es) de desempenho;

III. Datas de observação e verificação dos eventos que podem acionar ajustes e modificações, seja na:

   a. linha de base; ou
   b. mensuração da(s) meta(s) de acordo com o(s) indicador(es) selecionado(s).

IV. Quaisquer fatores que estejam aquém do controle direto da emissora ou devedor podendo afetar o cumprimento da(s) meta(s), tais como, por exemplo:

a. mudanças organizacionais decorrentes de reestruturações societárias;
b. fusão ou aquisição de sociedades;
c. abertura de capital;
d. mudanças relevantes na regulação, de maneira que possa afetar o cálculo da(s) meta(s) e/ou apuração pelo(s) indicador(es) de desempenho.

Seção III – Títulos Sustentáveis Híbridos

Art. 11. As Instituições Participantes somente poderão participar de Ofertas Públicas de Títulos Sustentáveis Híbridos que observem, cumulativamente e conforme for aplicável, a Seção I e Seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Títulos de Uso de Recursos

Art. 12. Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, os documentos da Oferta Pública de Título de Uso de Recursos devem conter, no mínimo:

a. Informação, em destaque, nos documentos da Oferta Pública, sobre a observância das séries dos Títulos de Uso de Recursos ao destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, conforme aplicável, por meio da frase: "*Este [Prospecto de Oferta Pública/sumário de Oferta de renda fixa para investidores profissionais/sumário de Oferta de securitização para investidores profissionais foi elaborado observando as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de*

Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, caracterizado como um título [de uso de recursos verde/social/de sustentabilidade {ou} híbrido], sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data." ou, caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste anexo, conforme aplicável, por meio da frase**:** "*As {incluir séries aplicáveis} séries observam integralmente as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, enquanto as {incluir séries aplicáveis} séries não observam as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa e não possuem nenhuma relação com o destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis".*

b. Informação sobre a classificação do Título Sustentável, especificando seu formato e, sua modalidade, nos termos definidos no artigo 2º deste anexo;

c. Caso houver, indicação do *framework,* local ou internacional, de finanças sustentáveis que ampara a Oferta Sustentável.

d. Caso exista um *framework* e ele seja incorporado ou mencionado nos documentos da Oferta Pública, tais documentos deverão conter indicação de onde o *framework* poderá ser acessado na íntegra;

e. Caso o framework não seja específico para Emissão e seja estruturado no formato guarda-chuva os documentos da Oferta Pública devem destacar quais partes (ou itens do *framework*) serão aplicáveis para Oferta e conter as informações necessárias para a qualificação da Oferta como verde, social ou sustentável.

f. Indicação da contratação de avaliador independente responsável pela elaboração de parecer de segunda opinião, e, caso aplicável, informação sobre os serviços prestados pela mesma empresa (ou empresa do grupo econômico) como consultoria, assessoria ou estruturação externa;

g. Indicação, no caso de mais séries de emissão do Título Sustentável, de quais séries atendem os princípios de sustentabilidade;

h. Seção de fatores de risco: sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando:

   a. ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes;
   b. não responsabilização das Instituições Participantes sobre conteúdo do parecer de segunda opinião, *framework*, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável;
   c. risco de imagem decorrente de eventual repercussão negativa da emissora ou devedor, incluindo a possibilidade de *greenwashing* ou outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na emissão do título sustentável, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário;
   d. possibilidade de descumprimento pela emissora ou devedor das obrigações relacionadas às Questões ASG previstas no documento da emissão, *framework* e/ou parecer de segunda opinião, incluindo responsabilidades específicas de cada formato de título sustentável;
   e. possibilidade de descumprimento, pela emissora ou devedor, na alocação dos recursos até a data de vencimento ordinário do título, em caso de resgate antecipado, Oferta de resgate e/ou aquisição facultativa que tenha ocorrido sem a comprovação da utilização integral do uso de recursos;

i. Informações mínimas para os Documentos da Emissão previstos no artigo 8º;

Seção II – Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade

Art. 13. Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, os documentos da Oferta Pública de Título Vinculados a Metas de Sustentabilidade, deve conter, no mínimo:

I. Informação, em destaque, nos documentos da Oferta Pública, sobre a observância das séries dos Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade ao destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, conforme aplicável, por meio da frase**:** "*Este [Prospecto de Oferta Pública/sumário de Oferta de renda fixa para investidores profissionais/sumário de Oferta de securitização para investidores profissionais] foi elaborado observando as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, caracterizado como um título vinculado a metas de sustentabilidade {ou} híbrido, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.*" ou, caso a Oferta Pública de Título Sustentável apresente séries que não sigam as regras dispostas neste anexo, conforme aplicável, por meio da frase**:** "*As {incluir séries aplicáveis} séries observam integralmente as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa, enquanto as {incluir séries aplicáveis} séries não observam as Regras e Procedimentos para Oferta Públicas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa e não possuem nenhuma relação com o destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis*".

II. Informação sobre a caracterização dos Títulos como Vinculados a Metas de Sustentabilidade, nos termos definidos no artigo 2º;

III. Indicação do *framework* de finanças sustentáveis caso este seja incorporado ou mencionado nos documentos da Oferta Pública e que deverá conter:

a. Caso o *framework* não seja específico para Emissão e seja estruturado no formato guarda-chuva os documentos da Oferta Pública devem destacar quais partes (ou

itens do *framework*) serão aplicáveis para Oferta e conter as informações necessárias para a qualificação da Oferta como vinculada a metas de sustentabilidade.

b. Indicação da contratação de avaliador independente responsável pela elaboração de parecer de segunda opinião, e, caso aplicável, informação sobre os serviços prestados pela mesma empresa (ou empresa do grupo econômico) como consultoria, assessoria ou estruturação externa;

c. Indicação da contratação de um avaliador independente para auditoria da linha de base selecionada;

IV. Indicação, no caso de mais séries de emissão do Título Sustentável, de quais séries atendem os próprios princípios de sustentabilidade;

V. Seção de fatores de risco: sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando:

a. ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes;

b. não responsabilização das Instituições Participantes sobre conteúdo do parecer de segunda opinião, *framework*, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável;

c. risco de imagem decorrente de eventual repercussão negativa da emissora sobre eventos posteriores ao encerramento da Oferta, incluindo a possibilidade de *greenwashing* ou outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na emissão do título sustentável, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário;

d. possibilidade de descumprimento pela emissora das obrigações relacionadas às Questões ASG previstas no documento da emissão, *framework* e/ou parecer de segunda opinião, incluindo responsabilidades específicas de cada formato de título sustentável;

e. no que tange Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade, não atingimento das metas nas datas acordadas, e/ou não entrega do relatório anual, e consequências decorrentes dessas situações, inclusive sobre a Negociação do título no mercado secundário.

VI. Informações mínimas para os Documentos da Emissão previstos no artigo 9º e 10º;

Seção III – Títulos Sustentáveis Híbridos

Art. 14. Para fins de utilização do destaque de melhores práticas em Ofertas Sustentáveis, o Prospecto de Oferta Pública de Título Sustentáveis Híbridos deve observar, cumulativamente e onde for aplicável, a Seção I e II deste Capítulo.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES

Seção I –Títulos de Uso de Recursos

Art. 15. Os Documentos da Emissão devem descrever obrigação de reporte periódico de informações, no mínimo anual, denominado de Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos, após a emissão do Título de Uso de Recursos.

Parágrafo único. Deve haver previsão indicando que o Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve ser divulgado até o vencimento do respectivo título ou até a alocação total dos recursos disponibilizados.

Art. 16. O Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve conter, no mínimo:

I. A relação de projetos para quais os recursos da Oferta de Título de Uso de Recursos foram destinados (respeitados acordos de confidencialidade, questões competitivas ou outras limitações que limitem o detalhamento ou forcem o reporte agregado);

II. Breve descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e
III. Expectativa de impacto estimado, incluindo, sempre que possível, indicadores que traduzam o desempenho social e/ou ambiental de tais projetos.

Parágrafo único. O Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos deve ser disponibilizado preferencialmente no site da emissora e do Agente Fiduciário, com endereço de acesso previamente previsto nos documentos da Oferta Pública.

Seção II –Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade

Art. 17. Os Documentos da Emissão devem descrever obrigação de reporte periódico de informações, de periodicidade previamente definida, denominado de Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade após a emissão do Título Vinculado a Metas de Sustentabilidade.

Parágrafo único. Deve haver previsão indicando que o Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve ser divulgado até vencimento do respectivo título e/ou última data de verificação das Metas de Sustentabilidade.

Art. 18. O Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve conter, no mínimo:

I. Informações atualizadas sobre a(s) meta(s) selecionada(s), conforme mensurada(s) pelo(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s);
II. Qualquer informação que permita aos investidores monitorarem a evolução da(s) meta(s); e
III. Resultados relativos ao(s) indicador(es) de desempenho selecionado(s), inclusive nas datas definidas para verificação do cumprimento das metas.

Parágrafo único. O Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve ser

disponibilizado preferencialmente no site da emissora e do Agente Fiduciário, com endereço de acesso previamente previsto nos documentos da Oferta Pública.

Art. 19. O Relatório para Títulos Vinculados a Metas de Sustentabilidade deve conter obrigação de revisão por verificador externo antes de sua divulgação aos investidores.

Seção III – Títulos Híbridos

Art. 20. Os Títulos Sustentáveis Híbridos devem observar, cumulativamente e conforme for aplicável, a Seção I e Seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este anexo entra em vigor 04 de janeiro de 2027.

← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo
SHA-256 with RSA

Hash do documento original
r9oPWW7YNaB2h1RwHOfZdiXVhpxBDVFcToDFV4Zh4iU

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Lucas Pinatti Marina E-mail: lucas.marina@anbima.com.br Papel: Testemunha Representação: ANBIMA Associacao Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	09/11/2026 às 15:03:06	IP 80.24.220.126 Latitude:40.43911186440092 Longitude:-3.691134829689417
Assinado Eletronicamente por: Thiago Baptista da Silva E-mail: thiago.silva@anbima.com.br Papel: Representante Legal ANBIMA Representação: ANBIMA Associacao Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	09/11/2026 às 18:00:13	IP 201.87.130.190 Latitude:-23.57405468051009 Longitude:-46.696453169983386
Assinado Eletronicamente por: Eder Lima Leal E-mail: eder.leal@anbima.com.br Papel: Testemunha Representação: ANBIMA Associacao Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	10/11/2026 às 15:42:51	IP 10.100.10.135
Assinado Eletronicamente por: Soraya Albernaz Alves Figlioli E-mail: soraya.alves@anbima.com.br Papel: Representante Legal ANBIMA Representação: ANBIMA Associacao Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	11/11/2026 às 16:30:01	IP 200.207.22.210 Latitude:-23.607051360608814 Longitude:-46.70611658476601

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:https://pdsign.pd.tec.br/validar-assinaturas
e digite o código de validação: KNAP5DW3SN9P